

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060407929.000013/2025-79

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, AUTOMAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDITIVA, DETECTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E ESTOQUE DE INSUMOS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, PARA OS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRODUÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE, SETORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, DEPÓSITOS E CENTRAIS DE PESAGEM** do Parque Fabril do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE.

1.2.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM TODAS AS CARACTERÍSTICAS QUANTIDADES E UNIDADES

2.1. Os serviços constituintes deste Termo de referência serão realizados nos equipamentos que compõem os sistemas de climatização do parque fabril conforme especificações abaixo descritas:

2.1.1 Tabela de parâmetros e classificação de áreas:

PARÂMETROS	ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O PROJETO
TEMPERATURA	15 a 25°C
UMIDADE	< = 70%
PRESSÃO	5 a 15 pa
NÚMERO DE TROCAS	Mínimo de 6 trocas
ÁREAS	CLASSIFICAÇÃO
CENTRAL DE PESAGEM	Classe D (salas de pesagem e amostragem)= ISO 08
SÓLIDOS I MULTIPROPÓSITO	Classe D = ISO 08
SÓLIDOS II	Classe D = ISO 08
CONTROLE DE QUALIDADE	Classe C (laboratório de microbiologia) = ISO 07
PESQUISA & DESENVOLVIMENTO	Classe E= ISO 09 = Conforto
ÁREAS DE EXPEDIÇÃO (LOGÍSTICA)	Classe E= ISO 09 = Conforto

2.1.2 Tabela com a composição de equipamentos, modelos e locais do sistema de climatização do LAFEPE:

LISTA DE EQUIPAMENTOS							
ITEM	TAG	EQUIPAMENTO	LOCAL INSTALADO	LOCAL QUE ATENDE	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE
1	BAGS-008	BOMBA DE AGUA GELADA SECUNDÁRIA	CENTRAL DE PESAGEM	Central de pesagem	KSB	KSB MEGANORM 50-315	958204
2	BAGS-009	BOMBA DE AGUA GELADA SECUNDÁRIA	CENTRAL DE PESAGEM	Central de pesagem	KSB	KSB MEGANORM 50-25	33389
3	QE-06	QUADRO ELETRICO	CENTRAL DE PESAGEM	CENTRAL DE PESAGEM	MULTIVAC	AXC315A	-
4	QE-07	QUADRO ELETRICO	CENTRAL DE PESAGEM	CENTRAL DE PESAGEM	MULTIVAC	AXC250B	-
5	UTA-02	Fancoil	CENTRAL DE PESAGEM	Central de pesagem 02	CARRIER	39CM150V	2905B24626
6	UTA-03	Fancoil	CENTRAL DE PESAGEM	Central de pesagem 03	CARRIER	39CM114V	3005B29513
7	UTA-04	Fancoil	CENTRAL DE PESAGEM	Matéria Prima 04	CARRIER	39CM020V	3005B31749
8	UTA-05	Fancoil	CENTRAL DE PESAGEM	Matéria Prima 05	CARRIER	39CM034V	3005B31752

9	UTA-06	Fancoil	CENTRAL DE PESAGEM	Matéria Prima 06	CARRIER	39CM034V	3005B31752
10	UTA-01	Fancoil	CENTRAL DE PESAGEM	Matéria Prima 01	CARRIER	39CM114V	3005B31770
11	EX. VENT.033	Exaustor	CENTRAL DE PESAGEM	Central de pesagem 01	OTAM	BSSB-900-3	02.05.03206.100.002
12	EX. VENT.034	Exaustor	CENTRAL DE PESAGEM	Central de pesagem 02	OTAM	BSS-20-1 BR	1147/05
13	EX. VENT.037	Exaustor	CENTRAL DE PESAGEM	PISO TÉCNICO	BIERNERLUFT	BSS-355-3	02.05.032602.030.001
14	EX. VENT.038	Exaustor	CENTRAL DE PESAGEM	PISO TÉCNICO	OTAM	BSS-225-1	14.03.25095.080.001
15	51CAF001	CÂMARA FRIA	CENTRAL DE PESAGEM	Central de pesagem 01	ISOESTE	VERIFICAR	VERIFICAR
16	51CAF002	CÂMARA FRIA	CENTRAL DE PESAGEM	Central de pesagem 02	ISOESTE	VERIFICAR	VERIFICAR
17	SFSP-001	Mult Split	COPEDE	COPEDE	TROX	TKZ-2KCKX	230012/01-1
18	UTA-04	Fancoil	COQUA	Solidos (COQUA 4)	TROX	TCM-10E	9005
19	UTA-06	Fancoil	COQUA	Solidos (COQUA 6)	TROX	TKZ-93	9017
20	UTA-07	Fancoil	COQUA	Solidos (COQUA 7)	TROX	TKZ-93	9018
21	UTA-05	Fancoil	COQUA	Solidos (COQUA 5)	TROX	TKZ-74	90+19
22	UTA-08	Fancoil	COQUA	Solidos (COQUA 8)	TROX	TKZ-93	9016
23	GRELHAS	Grelha	PARQUE FABRIL	LAFEPE			
24	MS-008	Mult Split	DIALM	Material de embalagem	YORK	HCE242B26K	ZKAM241925
25	MS-009	Mult Split	DIALM	Material de embalagem	YORK	HCE242B27K	ZKAM241926
26	MS-001	Mult Split	DILOG	LOGÍSTICA	YORK	HCE242B25K	ZKAM241929
27	MS-005	Mult Split	DILOG	LOGÍSTICA	YORK	HCE242B28K	ZKAM241919
28	MS-006	Mult Split	DILOG	LOGÍSTICA	YORK	HCE242B29K	ZKAM241920
29	MS-007	Mult Split	DILOG	LOGÍSTICA	YORK	HCE242B30K	ZKAM241921
30	MS-002	Mult Split	DILOG	LOGÍSTICA	YORK	HCE242B31K	ZKAM241922
31	MS-003	Mult Split	DILOG	LOGÍSTICA	YORK	HCE242B32K	ZKAM241923
32	MS-004	Mult Split	DILOG	LOGÍSTICA	YORK	HCE242B33K	ZKAM241924
33	CH-002	Chiller	DISOL I	Disol/C.P	HITACHI	RCU18020SZ36XPXP	RCU0206139367
34	CH-003	Chiller	DISOL I	Disol/C.P	CARRIER	30HXE190386S	2714B00236065
35	CH-001	Chiller	DISOL I	Disol/C.P	CARRIER	30HXE190386S	3315B00299254
36	TR-001	Torre Resfriamento	DISOL I	CAG	ALPINA		
37	TR-002	Torre Resfriamento	DISOL I	CAG	ALPINA		
38	TR-003	Torre Resfriamento	DISOL I	CAG	ALPINA	ASP/3/4/10-BGA	
39	BAC-002	BOMBA DE AGUA DE CONDENSAÇÃO	DISOL I	DISOL	KSB	KSB MEGAnorm 50-20GG	M441512970
40	BAC-001	BOMBA DE AGUA DE CONDENSAÇÃO	DISOL I	DISOL	KSB	KSB MEGANORM50-20 GG	M441512970
41	BAC-003	BOMBA DE AGUA DE CONDENSAÇÃO	DISOL I	DISOL	KSB	KSB MEGABLOC-125-80-200GG	M441708484
42	BAGP-001	BOMBA DE AGUA GELADA PRIMARIA	DISOL I	Solidos	KSB	KSB MEGABLOC-100-65-315GG	04BBK002
43	BAGP-002	BOMBA DE AGUA GELADA PRIMARIA	DISOL I	Solidos	KSB	KSB MEGANORM 50-25	M441512970
44	BAGP-003	BOMBA DE AGUA GELADA PRIMARIA	DISOL I	Solidos	KSB	KSB MEGABLOC-50-258	B22466
45	QE-01	QUADRO ELETRICO	DISOL I	DISOL			
46	QE-02	QUADRO ELETRICO	DISOL I	DISOL			
47	QE-03	QUADRO ELETRICO	DISOL I	DISOL			
48	UTA-03	Fancoil	DISOL I	Solidos (DISOL 3)	TROX	TKZ-284	90+22
49	UTA-09	Fancoil	DISOL I	Solidos UTA 09	CARRIER	39CM114V	3005B29514
50	UTA-04	Fancoil	DISOL I	Solidos (COQUA 4)	TROX	TCM-10E	9005
51	UTA-10	Fancoil	DISOL I	SOLIDOS ENTREPOSTO DE MATERIA PRIMA(UTA 10)	BRYANT	ITC15VT	1113B02185
52	UTA-06	Fancoil	DISOL I	Solidos (COQUA 6)	TROX	TKZ-93	9017
53	UTA-07	Fancoil	DISOL I	Solidos (COQUA 7)	TROX	TKZ-93	9018
54	UTA-05	Fancoil	DISOL I	Solidos (COQUA 5)	TROX	TKZ-74	90+19
55	UTA-08	Fancoil	DISOL I	Solidos (COQUA 8)	TROX	TKZ-93	9016
56	UTA-11	Fancoil	DISOL I	Solidos (UTA 11)EMBALEM	BRYANT	ITC10VT	1311B01604

57	UTA-02	Fancoil	DISOL I	Solidos (DISOL 2)	TROX	TKZ-284	90+20
58	UTA-01	Fancoil	DISOL I	Solidos (DISOL 1)	TROX	TKZ-284	90+23
59	EX. VENT.027	Exaustor	DISOL I	Solidos (DISOL 01)	BIERNERLUFT	BSS-450-3	02.05.03206.010.001
60	EX. VENT.024	Exaustor	DISOL I	Solidos(DISOL 02) desativado	BIERNERLUFT	BBS-710-3	02.05.03206.110.001
61	EX. VENT.022	Exaustor	DISOL I	Solidos 10	TORIN	BSB-782- 292/806649	1259/12
62	EX. VENT.026	Exaustor	DISOL I	COQUA (COQUA 04)	BIERNERLUFT	BSS-225-3	02.05.03206.050.001
63	EX. VENT.025	Exaustor	DISOL I	COQUA(COQUA 05)	BIERNERLUFT	BSS-180-3	02.05.03206.040.001
64	EX. VENT.021	Exaustor	DISOL I	COQUA(COQUA 06)	BIERNERLUFT	BSS-315-3	02.05.03206.060.001
65	EX. VENT.028	Exaustor	DISOL I	Solidos(DISOL 08)	BIERNERLUFT	BSS-1000-3	02.05.03206
66	EX. VENT.030	Exaustor	DISOL I	Solidos(ANTIRRETROVIRAIS 01)	BIERNERLUFT	BSS-1000-3	02.05.03206.080.001
67	EX. VENT.020	Exaustor	DISOL I	Solidos(ANTIRRETROVIRAIS 02) BELGATI	OTAM	BSS-315-3	02.05.03206.090.001
68	EX. VENT.029	Exaustor	DISOL I	Solidos(disol 09) desativado	TORIN	BSB-782- 292/806649	FT 676-11
69	EX. VENT.023	Exaustor	DISOL I	Solidos(DISOL 07) UNIDADE DE VENTILAÇÃO	BIERNERLUFT	BSB-463- 180/808482	0
70	EX. VENT.035	Exaustor	DISOL I	WC	BIERNERLUFT	BSS-450-3	08.05.12616
71	CV-001	Caixa de ventilação	DISOL I	UNIDADE DE VENTILAÇÃO	BIERNERLUFT	BSS-450-3	02.05.03206.100.001
72	BBI-001	Bag In Bag Out	DISOL I	DISOL I			
73	BBI-002	Bag In Bag Out	DISOL I	DISOL I			
74	CH-005	Chiller	DISOL II	DISOL II	CARRIER	30RBA120386	1910B1460
75	BAGP-006	BOMBA DE AGUA GELADA PRIMARIA	DISOL II	DISOL II	KSB	KSB MEGABLOC-50- 258	B22466
76	BAGP-007	BOMBA DE AGUA GELADA PRIMARIA	DISOL II	DISOL II	KSB	KSB MEGABLOC 50- 25	3005B31752
77	QE-08	QUADRO ELETRICO	DISOL II	DISOL II	MULTIVAC	AXC315A	-
78	QE-09	QUADRO ELETRICO	DISOL II	DISOL II	MULTIVAC	AXC315A	-
79	UTA-01	Fancoil	DISOL II	DISOL II (UTA 01)	CARRIER	39CM450F	5110B48316
80	UTA-02	Fancoil	DISOL II	DISOL II (UTA 02)	CARRIER	0	0
81	UTA-03	Fancoil	DISOL II	DISOL II (UTA 03)	CARRIER	0	0
82	UTA-04	Fancoil	DISOL II	DISOL II (UTA 04)	TROX	ICU-10	BR13008530.01.1
83	EX.VENT.19	Exaustor	DISOL II	DISOL II	OTAM	RLS 400 O ARR.3	76526-2
84	EX.VENT.18	Exaustor	DISOL II	DISOL II	OTAM	RLS 450 O ARR.3	76526-1
85	BBI-003	Bag In Bag Out	DISOL II	DISOL II			
86	BBI-004	Bag In Bag Out	DISOL II	DISOL II			
87	BBI-005	Bag In Bag Out	DISOL II	DISOL II			
88	EX-PD-01	EXAUSTOR 01	COPEDE	COPEDE	BERLINERLUFT	GTS-180-3	21.06.41668.030.001
89	EX-PD-02	EXAUSTOR 02	COPEDE	COPEDE	BERLINERLUFT	GTS-225-3	21.06.41668.050.001
90	EX-PD-03	EXAUSTOR 03	COPEDE	COPEDE	BERLINERLUFT	GTS-180-3	21.06.41668.010.001
91	EX-PD-04	EXAUSTOR 04	COPEDE	COPEDE	BERLINERLUFT	GTS-225-3	21.06.41668.020.001
92	EX-PD-05	EXAUSTOR 05	COPEDE	COPEDE	BERLINERLUFT	GTS-180-3	21.06.41668.060.001
93	EX-PD-03/A	EXAUSTOR 06	COPEDE	COPEDE	BERLINERLUFT	GTS-180-3	22.06.44412.010.001
94	EX-PD-06	EXAUSTOR 07	COPEDE	COPEDE	BERLINERLUFT	GTS-180-3	21.06.41668.040.001
95	QAC-NSP- 2689	QUADRO ELÉTRICO FORÇA	COPEDE	COPEDE	N/A	N/A	N/A
96	QA-NOA-01	QUADRO DE AUTOMAÇÃO 01	COPEDE	COPEDE	N/A	N/A	N/A
97	QA-AC-28- PD	QUATRO DE AUTOMAÇÃO 02	COPEDE	COPEDE	N/A	N/A	N/A
98	QA-AC-26- PD	QUATRO DE AUTOMAÇÃO 03	COPEDE	COPEDE	N/A	N/A	N/A
99	UTA-26-PD	FANCOIL 02	COPEDE	COPEDE	BERLINERLUFT	EC-20	21.07.42007.010.001
100	UTA-28-PD	FANCOIL 03	COPEDE	COPEDE	BERLINERLUFT	EC-12	21.07.42007.020.001

2.1.3 Tabela com Resumo Quantitativo dos equipamentos:

RESUMO	
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
GRELHAS	220
FANCOIL	28
BAG IN BAG OUT	5
BOMBA DE ÁGUA DE CONDENSAÇÃO	3
BOMBA DE ÁGUA GELADA PRIMÁRIA	5
BOMBA DE ÁGUA GELADA SECUNDÁRIA	2
CAIXA DE VENTILAÇÃO	1
CÂMARA FRIA	2
CHILLER	4
EXAUSTOR	25
MULT SPLIT	9
QUADRO ELÉTRICO	11
TORRE DE RESFRIAMENTO	3

2.1.4 Tabela de Serviços Extraordinários:

2.1.4.1 Haverá uma previsão do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês, já considerando o percentual do BDI, de material ou de serviço, para a aquisição de peças/materiais ou serviços extraordinários, conforme critérios estabelecidos no item 8. do termo de referência.

TABELA 1 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário com BDI (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PREVISÃO DO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) POR MÊS, JÁ CONSIDERANDO O PERCENTUAL DO BDI.	12	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00

2.2. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA

- 2.2.1. Manutenção em sistemas e processos de climatização de ar, que executarão conjunto de serviços e procedimentos técnicos especializados em manutenção de chillers com assistência técnica, sistemas de automação e gestão completa, que inclua a sua geração de frio - central de água gelada, tanque de termo acumulação, válvulas de controle, bombas, fancoils, câmaras frias e demais elementos constituintes, inclusive seus periféricos, tudo conjugado com execução de processos gestão e operação de CAG (central de água gelada) e de planejamento, especificação, programação e execução de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e detectiva no sistema de climatização central do LAFEPE, incluído o fornecimento de peças de reposição, que tornem imprescindíveis ao pleno funcionamento dos sistemas e manutenção dos parâmetros estabelecidos neste termo.
- 2.2.2. Os serviços englobarão a manutenção, a assistência técnica, a gestão, a parametrização e programação lógica necessária para todo hardware e software de automação e controle. A CONTRATADA deverá manter a totalidade e integridade dos sistemas mecânico, elétrico, eletrônico, lógico, de cabeamento da automação, de geração, de distribuição e conservação de frio, umidade e pressão, de redes hidráulicas e seus periféricos, desde os quadros de alimentação até os equipamentos e dispositivos mais simples e diminutos, tais como, válvulas, registros, tubulações hidráulicas, placas eletrônicas de controle, painéis elétricos, contactoras, atuadores, sensores, instrumentação de controle, tubulações frigoríficas e isolamento térmico, dutos de distribuição, isolamentos e renovação de ar, sistemas de controle e comando, grelhas de insuflamento e retorno, dampers, sistemas de exaustão mecânica, bombas, acoplamentos e sistemas de filtragem, inclusive aqueles insumos e componentes do sistema não especificamente descritos neste termo, mas necessários ao perfeito funcionamento do sistema em todas as suas partes, tudo de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, documentação interna e normas vigentes.
- 2.2.3. Serão realizadas pela contratada análises Laboratoriais verificando as condições Microbiológicas, Químicas e Físicas do Ar Interno para monitoramento dos ambientes, reduzindo com eficiência odores, fumaças, mofo, bactérias e compostos orgânicos voláteis, utilizando a tecnologia RCI, que cria e difunde oxidantes naturais para atender às exigências da Portaria

3523 e Resolução 09 da ANVISA - Ministério da Saúde, respeitando rigorosamente os ensaios e as periodicidades definidas nas normas vigentes.

- 2.2.4. Fornecimento, tratamento e higienização de Condicionadores de Ar por meio de Produtos Químicos adequados e aprovados pelos Órgãos Nacionais e Internacionais;
- 2.2.5. Realizar instalação, manutenção preventiva, corretiva, preditiva, detectiva e desinstalação de equipamentos conforme especificações do fabricante, onde os custos decorrentes dessas atividades deverão estar previstas na proposta da contratada. Todas as atividades que impliquem em utilização de mão de obra interna ou externa a contratante, são de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão ser previstas na proposta da proponente. Logo, recomenda-se visita antecipada as instalações do LAFEPE para mensurar possíveis serviços a ser executados no contrato.

2.3. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

- 2.3.1. Considera-se Manutenção Corretiva (MC) os serviços para correção de problemas que impossibilitem o funcionamento do equipamento até a próxima manutenção preventiva ou qualificação durante a vigência do contrato.
- 2.3.2. Todo dispositivo e/ou peça que danificar, sendo este fundamental para a atuação do equipamento, a CONTRATADA, deverá realizar os procedimentos de manutenção assim que notificada pela contratante;
- 2.3.3. Considera-se Manutenção Preventiva (MP) aquela efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.
- 2.3.4. Considera-se Qualificação a execução de testes seguindo protocolo/documentação formal, registrada e controlada, utilizando padrões rastreáveis e instrumentos certificados, verificando e atestando o perfeito funcionamento dos equipamentos de acordo com as especificações do fabricante e emissão de um certificado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no final DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA.

2.4. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 2.4.1. Com o objetivo de identificar e padronizar termos que serão utilizados no relacionamento contratante/contratada, os quais visam atender a conveniência da organização dos serviços de manutenção, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:
 - 2.4.1.1. Sistema - conjunto de equipamentos, elementos ou materiais, ligados fisicamente ou não, os quais, através do desempenho de suas funções individuais, contribuem para uma mesma função.
 - 2.4.1.2. Equipamentos - conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função.
 - 2.4.1.3. Função de um sistema - atividade-fim ou atividade principal para a qual existe o sistema.
 - 2.4.1.4. Função individual de um equipamento - atividade-fim ou atividade principal para a qual existe o equipamento.
 - 2.4.1.5. Manutenção - conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável aos sistemas e equipamentos, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações desses sistemas ou equipamentos.
 - 2.4.1.6. Manutenção preventiva - conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema com programação antecipada e efetuada, dentro de uma periodicidade, através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo.
 - 2.4.1.7. Manutenção corretiva - tipo de manutenção mobilizada após ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos sistemas ou equipamentos.
 - 2.4.1.8. Programa de manutenção - é o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada sistema, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequencias ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.
 - 2.4.1.9. Defeito - anormalidade num equipamento ou sistema que impede o desempenho de sua função.
 - 2.4.1.10. Falha - anormalidade num equipamento ou sistema com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.
 - 2.4.1.11. Níveis de anormalidades - é a graduação de consequências que as falhas e defeitos poderão acarretar nos equipamentos ou nos sistemas, subdivididos em:
 - 2.4.1.11.1. **Emergência** - ocorrência de defeitos ou falhas num equipamento ou sistema que resulte na paralisação parcial ou total de equipamentos;
 - 2.4.1.11.2. **Alerta** - ocorrência de defeito ou falha num equipamento ou sistema que poderá acarretar uma situação do item 2.4.1.11.1;
 - 2.4.1.11.3. **Falha** - ocorrência de falhas num equipamento ou sistema, mas sem atingir as consequências do item 2.4.1.11.1.
 - 2.4.1.12. Ocorrência - qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de manutenção ou operação;
 - 2.4.1.13. Diário de Ocorrência - é o documento no qual são registradas, cronologicamente, as ocorrências verificadas na execução dos serviços.
 - 2.4.1.14. Equipamentos individuais ou coletivos de segurança - são todos os equipamentos exigidos pelos órgãos governamentais para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc., fornecidos pela contratada, dentro do preço fixo cobrado pela execução dos serviços.
 - 2.4.1.15. Equipes de manutenção - são as equipes de pessoal constituídas por empregados da contratada com objetivos de execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade. Serão constituídas por profissionais, tais como: engenheiros mecânicos e elétricos, técnicos e auxiliares.
 - 2.4.1.16. Plantão de emergência - 24 horas - sistema de atendimento ao cliente para eventuais emergências nos sábados, domingos e feriados.
 - 2.4.1.17. Tempo de atendimento de emergência - é o tempo determinado para mobilização, pela contratada, dos recursos necessários, visando sanar defeitos ou falha dos equipamentos, não podendo exceder o especificado no item 8.
 - 2.4.1.18. Equipamento crítico - são os equipamentos cuja falha ou defeito acarretará situações anormais.
 - 2.4.1.19. Normas técnicas - é a designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologia estabelecida pelo fabricante dos equipamentos, pela ABNT e pela contratante, para a execução dos serviços de manutenção e operação dos sistemas ou dos equipamentos.

- 2.4.1.20. Especificação - é o conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas.
- 2.4.1.21. Métodos - é o conjunto de preceitos destinados a estabelecer regras, condições e programa para execução dos serviços, dos equipamentos e sistemas.
- 2.4.1.22. Relatório de manutenção - é o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvido pela contratante. Deverá conter folhas de testes e relatórios, conforme modelo previamente aprovado, discriminando nome e função dos funcionários, data, local, horários de início e término dos atendimentos, tempo, métodos, ferramental e instrumental utilizado, peças substituídas, análise dos testes, visto do executante e da fiscalização.
- 2.4.1.23. Equipamentos e ferramentas básicas de manutenção - são equipamentos (ferramentas, máquinas, instrumentos de teste ou de medição), que a contratada deverá obrigatoriamente dispor e que serão utilizados para os serviços.
- 2.4.1.24. Materiais de manutenção - são todos os materiais aplicáveis para execução de serviços na manutenção dos equipamentos ou instalações, tais como: cola, fita isolante, graxa, lubrificante tipo w-40, parafusos com buchas, materiais de limpeza e outros afins, fornecidos pela contratada para execução dos serviços.
- 2.4.1.25. Parte física - são as peças que, quando danificadas, impedem o bom funcionamento do sistema.

2.5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- 2.5.1. Todos os serviços de manutenção deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizado, identificados e habilitados, obedecendo-se aos seguintes critérios:
- 2.5.1.1. A Manutenção Preventiva - será realizada conforme plano de manutenção apresentado pela CONTRATADA em comum acordo com a CONTRATANTE e corresponde aos ajustes, medições, inspeções, testes, simulações, registro de dados, limpeza e lubrificação em todos os componentes elétricos e mecânicos de todo o sistema, efetuando as regulagens que forem necessárias e se desenvolverá de forma simultânea as ações corretivas necessárias;
- 2.5.1.2. A Manutenção Preditiva - Seu objetivo é prevenir falhas nos equipamentos ou sistemas através de acompanhamento de parâmetros diversos, permitindo a operação contínua do equipamento pelo maior tempo possível. Esse tipo de manutenção privilegia o planejamento das ações de manutenção e a taxa de disponibilidade dos mesmos, à medida que não promove a intervenção nos equipamentos ou sistemas, pois as medições e verificações são efetuadas com o equipamento operando.
- 2.5.1.3. Manutenção Detectiva - trata-se de uma abordagem proativa de gestão de ativos e equipamentos, cujo objetivo principal é identificar e corrigir falhas latentes antes que elas se manifestem de maneira crítica. Diferente das manutenções corretiva e preventiva, a manutenção detectiva foca na detecção antecipada de anomalias e potenciais falhas por meio de monitoramento contínuo, inspeções periódicas e técnicas avançadas de análise.
- 2.5.1.3.1. Os serviços de manutenção detectiva deverão ser executados através da utilização de instrumentos de controle específicos ao monitoramento, tais como inspeções de ultrassom, termografia, vibração, e correlatos, sendo apresentado cronograma a ser validado pela contratante.
- 2.5.1.4. A Manutenção Corretiva - consiste no conserto dos equipamentos e subsistemas seguindo sequência de ações demandadas pela contratante, compreendendo a verificação de defeitos, identificação da origem do problema, fornecimento de peças, instrumentos e materiais, todos os serviços de montagem, desmontagem, testes, ajustes e aferições requeridos e a mão de obra de substituição destas, além dos respectivos insumos, sendo estes custos previstos e assimilados pela contratada.
- 2.5.1.5. A contratada ficará responsável pelo fornecimento de materiais de consumo, insumos, tais como: **Correias, gases refrigerantes, fitas isolantes, fitas teflon, fitas aluminizadas, cola pvc, chapas para dutos abraçadeiras, rolamentos para motores e ventiladores, lubrificantes, óleos e graxas específicas, desengraxante, silicone, limpa contato, tintas, soldas, lixas, filtros, fusíveis, coolers, lâmpadas, tubo PU, válvulas de bloqueio, válvulas de dreno, transmissores, mancais, sensores e transdutores, sensores de temperatura e umidade, sensores de pressão diferencial, elementos de vedação, juntas de borracha e vedações para portas e painéis, unidades de controle, controladores de temperatura e umidade, relés temporizadores, painéis de comando e controles, botoeiras, fusíveis e disjuntores, materiais para recuperação de motores, ventiladores axiais e centrífugos, peças para manutenção em válvulas de expansão, válvulas de controle de fluxo e trocadores de calor, materiais para reparo em serpentinas, peças para reparo em controladores eletrônicos e PLC's, fornecimento de tubos de cobre para linhas refrigerante, tubulações e conexões, conexões e adaptadores, baterias e fontes de energia, produtos químicos específicos para limpeza de dutos, ferramentas especiais, kit's de reparo e correlatos necessários a realização das atividades de manutenção a ser executado pela CONTRATADA**, onde estas peças deverão ser previstas na proposta da proponente. Logo, recomenda-se visita antecipada as instalações do LAFEPE para mensurar possíveis materiais empregados durante a execução do contrato.
- 2.5.1.6. Todas as atividades que impliquem em **utilização de mão de obra**, mesmo que demandem de contratação **de técnicos especialistas** que não compõem o corpo técnico da empresa CONTRATADA, serão de responsabilidade da mesma e os custos devem estar absorvidos na proposta uma vez que é de responsabilidade da contratada garantir o pleno funcionamento do sistema de intertravamento.
- 2.5.1.7. Estas manutenções serão definidas conforme cronograma a ser apresentado e validado pela contratante.
- 2.5.1.8. Também faz parte do escopo desta contratação à execução, em base regular semestral, das avaliações da qualidade de ar interior para efeito de controle e ajuste das ações do PMOC, exigência regulatória estabelecida pela ANVISA, RDC nº 658, de 30/03/2022, conforme ensaios definidos na norma regulatória.
- 2.5.1.9. A contratada deverá também manter limpas e asseadas os pisos técnicos onde estão localizadas as máquinas e equipamentos do sistema de climatização, zelando pela sua estanqueidade, não sendo permitidos a guarda de qualquer tipo de equipamento, dispositivo, material ou insumo em seu interior, devendo a contratada realizar o **reparo dos dutos, através da realização de serviços de isolamento, reparo, chapeamento e correlatos** ao pleno funcionamento do sistema, onde estes custos estarão obrigatoriamente previstos na proposta da contratada, **sem a cobrança de valores adicionais**, decorrentes dessas ações.
- 2.5.1.10. A contratada se obriga a registrar os serviços solicitados junto a representação local do sistema CREA, apresentando as respectivas anotações de responsabilidade técnica de forma individualizada, cuja comprovação de regularidade será condição compulsória para liberação da primeira fatura de serviços, também será compulsória a apresentação de ART específica para a execução adicional de qualquer outro serviço não previsto nas planilhas e escopos iniciais.
- 2.5.1.11. Para a execução da manutenção, operação e controle, deverá também ser levado em consideração o conteúdo e

características especiais de cada processo produtivo do LAFEPE, especificação, manuais específicos de cada equipamento, observando suas potências, compatibilidades, funcionalidades, capacidades de comunicação, integração etc., tudo visando a não violação do que não seja permitido pelo fabricante;

- 2.5.1.12. Quando houver conflito de informações entre legislações e manuais, deverá prevalecer o que for mais exigente e rigoroso tanto no cuidado com equipamentos quanto no manutenção da qualidade do ar do interior do parque fabril;
- 2.5.1.13. Quando não houver normas ou manuais específicos do fabricante, deverá ser levada em consideração a literatura científica que possua notável relevância e credibilidade no meio acadêmico e que trate da situação em questão;
- 2.5.1.14. **Em caso de atualizações ou substituições das legislações, normas, manuais etc., o texto mais recente deverá ser utilizado, salvo quando este não se aplicar às necessidades deste laboratório, quando deverá a contratante ser consultada;**
- 2.5.1.15. A execução dos serviços de manutenção deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da autorização de início de serviços emitida pelo gestor do contrato.
- 2.5.1.16. A empresa contratada é responsável pela realização anual da limpeza de dutos de todos os sistemas de climatização, sendo estes rígidos e/ou flexíveis, seguindo as normas dos órgãos regulatórios e NBR's específicas, tais como NBR 14679, 15848 da ABNT e correlatas.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.1. O Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco – LAFEPE possui sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC) nas áreas fabris, controle de qualidade, central de pesagem e depósitos a fim de oferecer proteção aos produtos durante as etapas de fabricação e fornecer condições confortáveis e seguras aos operadores. Além de proteger o meio ambiente de contaminantes provenientes do processo fabril. Os sistemas de ar existente contemplam áreas controladas e classificadas denominadas de Salas Limpas e atendem as áreas fabris de sólidos multipropósito, pesquisa e desenvolvimento, sólidos II, controle de qualidade, central de pesagem além dos depósitos de material de embalagem e produtos acabados.
- 3.1.2. Tais sistemas devem atender aos requisitos de projeto, a resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010 da ANVISA e ao Guia da Qualidade para Sistemas de Tratamento de Ar e Monitoramento Ambiental na Indústria Farmacêutica de março de 2013 da ANVISA que dispõem sobre os tratamentos da qualidade do ar para indústria farmacêutica.
- 3.1.3. De acordo com o guia da ANVISA de 2013, os sistemas de AVAC devem atender aos seguintes requisitos:
 - 3.1.3.1. Manter a qualidade do ar e o conforto em ambientes fechados de acordo com o projeto e a legislação vigente;
 - 3.1.3.2. Prevenir contaminações cruzadas, microbiana ou qualquer outra fonte de contaminação ao produto;
 - 3.1.3.3. Controlar e monitorar os parâmetros que podem afetar a qualidade dos produtos farmacêuticos, tais como: temperatura, umidade, diferencial de pressão, renovação e limpeza do ar de acordo com os critérios de aceitação descritos no projeto;
 - 3.1.3.4. Manter a classificação das áreas e o sentido do fluxo de ar conforme projeto.
- 3.1.4. Para avaliar o desempenho dos sistemas de AVAC é realizado anualmente o serviço de qualificação dos sistemas de ar a fim de comprovar que todos os parâmetros estão dentro dos padrões especificados no projeto e na legislação vigente.
- 3.1.5. Após a realização do serviço é elaborado um relatório contendo os resultados dos testes de estanqueidade e integridade dos filtros absolutos, diferenciais de pressão, temperatura, umidade, classificação das áreas fabris e número de trocas de ar, vazão e sentido do fluxo.
- 3.1.6. De forma geral, para manter, controlar e monitorar os parâmetros dos sistemas de ar das áreas de envolvidas, bem como para realizar a manutenção dos sistemas de ar das demais áreas, é necessária a contratação de empresa especializada de forma a garantir a confiabilidade e manter a integridade do sistema, preservando assim a qualidade dos produtos e segurança dos operadores.
- 3.1.7. O pleno e permanente funcionamento correto dos sistemas de climatização deverá ser assegurado, garantindo assim que o ar do interior dos prédios possua o devido tratamento, mantendo seus parâmetros operacionais dentro das faixas recomendadas pelas legislações de conforto e boas práticas farmacêuticas, que versam sobre a qualidade do ar no interior de ambientes climatizados, de uso fabril, público e coletivo, buscando harmonizar os parâmetros de processo com o conforto térmico para satisfação dos seus usuários e colaboradores, cujo bom funcionamento dependerá diretamente do controle rigoroso dos indicadores de pressão, temperatura e umidade relativa do ar.
- 3.1.8. A não efetivação do controle, manutenção e operação do sistema de ar condicionado central destes espaços, poderão implicar em consequências danosas ao processo de fabricação farmacêutica e à saúde da população do referido empreendimento, aliado a forte desperdício energético.
- 3.1.9. Ressalte-se por fim, o impacto deste possível desperdício energético gerado por uma instalação em desacordo com os preceitos conceituais do projeto, onde este se refletirá em consumo e demanda elétrica elevada, cuja repercussão se dará de forma perene, contínua e amplificada ao longo de toda vida útil da mesma, inviabilizando assim um melhor gerenciamento dos escassos recursos disponíveis para investimentos e custeios do setor.
- 3.1.10. A Contratação de empresa especializada para o Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes SA, visa também atender as Boas Práticas de Fabricação e Engenharia para manutenção das Condições Técnico Operacionais – CTO e Certificação em Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos – CBPF.
- 3.1.11. Segue abaixo os principais pontos que demonstram a importância dessa contratação:
 - 3.1.12. **Continuidade Operacional**
 - 3.1.12.1. O LAFEPE opera com equipamentos críticos para a fabricação de medicamentos e realização de análises laboratoriais. A interrupção ou falha desses equipamentos pode comprometer a produção e gerar prejuízos financeiros, além de desabastecimento de medicamentos essenciais para a população. Uma empresa especializada assegura a manutenção preditiva e corretiva de forma rápida e eficiente, reduzindo o risco de paralisações.
 - 3.1.13. **Conformidade com Normas Regulamentadoras**
 - 3.1.13.1. O setor farmacêutico é amplamente regulamentado por órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Esses órgãos exigem que os equipamentos sejam mantidos em perfeito estado de funcionamento para garantir a qualidade dos medicamentos. Uma empresa especializada está capacitada para realizar a manutenção conforme as normas vigentes, mitigando riscos de não conformidade e eventuais penalidades.
 - 3.1.14. **Eficiência Técnica e Economia a Longo Prazo**
 - 3.1.14.1. A manutenção realizada por profissionais altamente qualificados contribui para a maior durabilidade dos equipamentos e para a eficiência energética, reduzindo custos operacionais. Além disso, evita-se a substituição prematura de

maquinário, o que gera economia a longo prazo.

3.1.15. **Segurança no Ambiente de Trabalho**

3.1.15.1. Equipamentos mal conservados podem apresentar riscos à segurança dos colaboradores, como curtos-circuitos, incêndios ou acidentes com descargas elétricas. A atuação de uma empresa especializada promove a prevenção de acidentes, garantindo um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

3.1.16. **Atendimento Especializado e Agilidade na Resolução de Problemas**

3.1.16.1. Empresas especializadas possuem equipes treinadas, equipamentos modernos e know-how técnico para diagnosticar e solucionar problemas de maneira ágil e precisa. Esse atendimento é essencial para minimizar interrupções na produção e assegurar a rápida retomada das atividades.

3.1.17. **Suporte Tecnológico e Atualização**

3.1.17.1. Com os avanços constantes na tecnologia, os equipamentos utilizados no setor farmacêutico estão cada vez mais sofisticados. Uma empresa especializada dispõe de conhecimento atualizado para lidar com tecnologias de ponta, oferecendo suporte técnico adequado e possibilitando melhorias no desempenho do parque eletroeletrônico.

3.1.18. **Foco nas Atividades-Fim do LAFEPE**

3.1.18.1. A contratação de uma empresa terceirizada permite que o LAFEPE direcione seus esforços e recursos humanos para suas atividades-fim, como pesquisa, desenvolvimento e produção de medicamentos. Dessa forma, a gestão interna não se sobrecarrega com questões técnicas que podem ser mais bem conduzidas por especialistas externos.

3.1.19. A manutenção dos equipamentos é um pilar estratégico para a operação segura e eficiente do LAFEPE. Portanto, a contratação de uma empresa especializada representa não apenas um investimento, mas uma medida essencial para garantir a qualidade, a continuidade e a segurança das atividades da instituição, reforçando seu compromisso com a saúde pública e com a excelência operacional.

3.2. **DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

3.2.1. Para chegar-se aos quantitativos descritos nesse Processo Licitatório levou-se em consideração o levantamento elaborado pela Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO .

4. **TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP E MEI**

4.1. **DA NÃO UTILIZAÇÃO DE COTAS EXCLUSIVAS E DA NÃO SEPARAÇÃO:**

4.1.1. O processo seguirá **SEM COTA EXCLUSIVA** em conformidade com as determinações da Lei complementar 123/2006, Art. 48, § 3º - "O disposto no § 1º deste artigo não se aplica quando o total da contratação for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)." limitando a aplicação do benefício previsto no § 1º - que estabelece restrições a participação exclusiva para ME, EPP e MEI nas licitações até R\$ 80.000,00.

4.1.2 A **NÃO SEPARAÇÃO** do objeto afim de evitar prejuízos à administração pública devido a riscos inerentes à execução de um mesmo serviço por empresas distintas

5. **DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

5.1. Da modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**;

6. **VALOR ESTIMADO**

6.1. O valor será sigiloso, conforme art 34 da Lei 13.303/16.

6.3. **Será previsto um valor de até R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) por mês, já considerando o percentual do BDI, de material ou de serviço, para a aquisição de peças/materiais ou serviços extraordinários conforme Tabela no item 2.1.6, pagos somente em casos necessários conforme critérios estabelecidos no item 8.11, 8.12, 8.13, 8.14 e 8.15 deste Termo de Referência, perfazendo um total estimado de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais) em um período de 12(doze) meses, valor este que deverá ser computado na proposta apresentada pelos licitantes.**

6.4. Nos **serviços extraordinários**, a CONTRATADA deverá apresentar proposta, discriminando os serviços, os insumos, as peças e os materiais a serem usados para que a mesma possa ser avaliada e aprovada (ou não) pela fiscalização do contrato.

6.5. **O valor máximo a ser contratado é resultante da soma da parcela mensal de R\$ X.XXX,XX (12x) = R\$ X.XXX,XX + o valor da realização de serviço ou aquisição extraordinária (após aprovação da área demandante) R\$ XX.XXXX,XX**

6.6. As quantias referente aos serviços extraordinários deverão fazer parte de boletim de medição, sendo estes enviados a contratante para demais trâmites.

7. **REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

8. **DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

8.1. Os serviços permanentes de manutenção preventiva serão realizados de acordo com o plano de manutenção que deverá seguir as determinações iniciais abaixo detalhadas, todavia, este plano de manutenção pode ser modificado, de acordo com a necessidade apontada pela CONTRATADA. A mesma também deverá propor melhorias para o plano em questão

8.2. A empresa contratada deverá executar as atividades de manutenção por meio da implantação programa de gestão de ativos, através dos requisitos mínimos abaixo descritos:

8.2.1. Gerenciamento integral das atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva e detectiva dos ativos.

8.2.2. Implementação e execução de um programa de manutenção de ativos que inclua planejamento, agendamento, execução,

monitoramento e controle das atividades de manutenção.

8.2.3. Fornecimento de relatórios periódicos detalhados sobre o estado dos ativos e as atividades

8.2.4. Exportação dos indicadores chave de desempenho para avaliação da condição atual do sistema de climatização, tais como MTBF, MTTR, disponibilidade, taxa de falhas, planos de manutenção, índices de manutenibilidade, dentre outros necessários a análise e melhorias do sistema.

8.2.5. **A empresa contratada deverá utilizar programa que possua integração com a ERP Protheus.**

8.3. A empresa contratada deverá:

8.3.1. Desenvolver e implementar um programa de manutenção de ativos baseado nas melhores práticas do setor

8.3.2. Utilizar software de gestão de manutenção para registro e acompanhamento das atividades.

8.3.3. Realizar inventário detalhado dos ativos, incluindo suas especificações técnicas, histórico de manutenção e condições atuais.

8.3.4. Estabelecer um plano de manutenção preventiva com base na criticidade e no ciclo de vida dos ativos.

8.3.5. Implementar manutenção preditiva utilizando tecnologias como análise de vibração, termografia, ultrassom, análise de óleo, dentre outros

8.3.6. Garantir a rastreabilidade das atividades de manutenção e peças substituídas.

8.3.7. Apresentar relatórios mensais detalhados contendo atividades realizadas, custos, tempo de parada, e análise de falhas.

8.4. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES MÍNIMAS)

8.4.1. **RONDAS E INSPEÇÕES NAS UNIDADES DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO**

8.4.1.1. **ROTINA DIÁRIA**

8.4.1.1.1. Realizar rondas diárias e registrar em documentos normatizados as condições da rede de dutos, CAG's, fancoils, entrefornos, pisos técnicos e correlatos, realizando correções e melhorias caso necessário.

8.4.2. **CONDICIONADOR DE AR TIPO ÁGUA GELADA (CHILLER)**

8.4.2.1. **ROTINA MENSAL**

8.4.2.1.1. Verificar funcionamento dos termômetros e manômetros do circuito de água

8.4.2.1.2. Verificar lâmpadas, fusíveis, interruptores e disjuntores.

8.4.2.1.3. Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do cárter

8.4.2.1.4. Verificar e reapertar terminais, parafusos, molas e fusíveis e se são adequados.

8.4.2.1.5. Preencher folha de leitura e analisá-la

8.4.2.1.6. Verificar atuação da chave de fluxo

8.4.2.1.7. Efetuar limpeza interna e externa no quadro de comando

8.4.2.1.8. Verificar e limpar interna e externamente o quadro elétrico

8.4.2.1.9. Verificar e eliminar a existência de sujeira, danos e corrosão.

8.4.2.1.10. Medir e registrar temperatura de entrada e saída da água gelada

8.4.2.1.11. Verificar diferenciais de pressão da água

8.4.2.1.12. Verificar visor de líquido (borbulha sujeira e umidade)

8.4.2.1.13. Verificar nível de óleo dos compressores

8.4.2.1.14. Verificar vazamentos de água nas válvulas e registros

8.4.2.1.15. Verificar e registrar pressões de alta, baixa e de óleo.

8.4.2.1.16. Medir e registrar temperaturas de entrada e saída da água de condensação

8.4.2.1.17. Executar leituras utilizando folha de leitura padrão

8.4.2.1.18. Verificar funcionamento dos termostatos (temperatura e segurança)

8.4.2.1.19. Verificar sistema de purga

8.4.2.1.20. Verificar caixa de compensação e distribuição de água

8.4.2.1.21. Medir e registrar tensão e corrente

8.4.2.1.22. Verificar operação dos controles de vazão

8.4.2.1.23. Limpar e revisar elementos internos e externos

8.4.2.1.24. Verificar vazamentos de gás refrigerante

8.4.2.1.25. Verificar válvula(s) de serviços do(s) compressor(es)

8.4.2.1.26. Limpar o sistema de drenagem

8.4.2.2. **ROTINA BIMENSAL**

8.4.2.2.1. Verificar sensores de temperatura de água gelada

8.4.2.2.2. Verificar termistores e transdutores de pressão do(s) compressor (es) - alta e baixa

8.4.2.2.3. Verificar vazamentos de gás refrigerante e completar se necessário

8.4.2.2.4. Verificar estado do filtro de óleo

8.4.2.3. **ROTINA TRIMESTRAL**

8.4.2.3.1. Verificar todas as solenóides e válvulas de serviço

8.4.2.3.2. Verificar vibração, atenuador e ruído na(s) descarga(s) de gás.

8.4.2.3.3. Limpar da torre de arrefecimento

8.4.2.3.4. Verificar circuito elétrico de intertravamento com as bombas

8.4.2.3.5. Verificar aterramento

8.4.2.3.6. Verificar atuação dos relés térmicos

8.4.2.3.7. Verificar e eliminar a existência de corrosão com pintura

8.4.2.4. **ROTINA SEMESTRAL**

8.4.2.4.1. Verificar balanceamento frigorígeno

8.4.2.4.2. Verificar vibrações do(s) compressor (es) através de ferramenta de análise de vibrações com emissão de relatório

8.4.2.4.3. Verificar e varetar condensador, se necessário.

8.4.2.5. **ROTINA ANUAL**

8.4.2.5.1. Verificar estado dos contatos dos contactores e reles da entidade

8.4.2.5.2. Realizar pintura dos equipamentos, caso necessário

8.4.3. **BOMBAS DE ÁGUA GELADA E CONDENSAÇÃO**

8.4.3.1. **ROTINA MENSAL**

8.4.3.1.1. Verificar e desobstruir o sistema de drenagem

8.4.3.1.2. Verificar vibrações e ruídos anormais com o estetoscópio mecânico

8.4.3.1.3. Verificar os registros de entrada e saída de água

8.4.3.1.4. Verificar funcionamento da válvula de retenção

- 8.4.3.1.5. Verificar acoplamento do motor - bomba
- 8.4.3.1.6. Verificar aquecimento do motor
- 8.4.3.1.7. Medir a corrente do motor - $R= / S= / T=$
- 8.4.3.1.8. Verificar o aterramento do motor
- 8.4.3.1.9. Verificar alinhamento do conjunto bomba - motor
- 8.4.3.1.10. Medir a tensão - $RS= / RT= / ST=$
- 8.4.3.1.11. Verificar vedação do selo mecânico
- 8.4.3.1.12. Medir e registrar pressões de trabalho
- 8.4.3.1.13. Verificar caixa de alimentação do motor - bomba
- 8.4.3.1.14. Ajustar o prensa-gaxeta (se houver)
- 8.4.3.1.15. Verificar a correias (se houver)
- 8.4.3.1.16. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.
- 8.4.3.1.17. Limpar o sistema de drenagem
- 8.4.3.1.18. Verificar o sentido da rotação do eixo
- 8.4.3.1.19. Realizar pintura dos equipamentos, caso necessário

8.4.4. **FANCOIL (UTA - UNIDADE DE TRATAMENTO DE AR)**

8.4.4.1. **ROTINA MENSAL**

- 8.4.4.1.1. Limpar filtros de ar ou substituir
- 8.4.4.1.2. Verificar a drenagem de água da bandeja
- 8.4.4.1.3. Medir tensão no condicionador - $RS= / RT= / ST=$
- 8.4.4.1.4. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete
- 8.4.4.1.5. Verificar e eliminar danos e corrosão na serpentina
- 8.4.4.1.6. Limpar bandeja remover lodo (se houver)
- 8.4.4.1.7. Verificar rolamentos e mancais com o estetoscópio mecânico
- 8.4.4.1.8. Lavar serpentina com água
- 8.4.4.1.9. Verificar tensão das correias, estado e alinhamento.
- 8.4.4.1.10. Verificar vazamento de ar nas ligações flexíveis dos dutos de insuflamento e retorno
- 8.4.4.1.11. Limpar caracol e rotores do conjunto de ventilação
- 8.4.4.1.12. Verificar e eliminar as frestas dos filtros
- 8.4.4.1.13. Verificar ruídos e vibrações anormais com o estetoscópio mecânico
- 8.4.4.1.14. Verificar fixação dos rotores, eixo, mancais conjunto de ventilação.
- 8.4.4.1.15. Verificar amortecedores de vibração
- 8.4.4.1.16. Lavar serpentina utilizando produto biodegradável
- 8.4.4.1.17. Verificar botoeiras / lâmpadas / fusíveis e fiação
- 8.4.4.1.18. Reapertar terminais elétricos e parafusos do QE
- 8.4.4.1.19. Efetuar limpeza interna do quadro elétrico
- 8.4.4.1.20. Verificar e ajustar termostato de controle de temperatura
- 8.4.4.1.21. Verificar operação dos controles de vazão (válvula duas vias) ou (V3V)
- 8.4.4.1.22. Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico
- 8.4.4.1.23. Eliminar sujeiras no gabinete
- 8.4.4.1.24. Verificar pressões de água gelada (entrada e saída)
- 8.4.4.1.25. Verificar a temperatura de água gelada (entrada e saída)
- 8.4.4.1.26. Medir corrente do motor - $R= / S= / T=$
- 8.4.4.1.27. Eliminar focos de corrosão
- 8.4.4.1.28. Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão
- 8.4.4.1.29. Limpar e vedar frestas das molduras
- 8.4.4.1.30. Medir parâmetros e ajustar o equipamento de acordo com as determinações do item 2.1.

8.4.4.2. **ROTINA TRIMESTRAL**

- 8.4.4.2.1. Eliminar danos e corrosão no suporte e moldura dos filtros de ar
- 8.4.4.2.2. Medir e registrar o diferencial de pressão dos filtros
- 8.4.4.2.3. Verificar aterramento

8.4.4.3. **ROTINA SEMESTRAL**

- 8.4.4.3.1. Fazer medições e ajustes com análise sistemática
- 8.4.4.3.2. Substituir o elemento filtrante
- 8.4.4.3.3. Realizar pintura dos equipamentos, caso necessário

8.4.5. **FANCOLETE**

8.4.5.1. **ROTINA MENSAL**

- 8.4.5.1.1. Limpar geral do evaporador
- 8.4.5.1.2. Limpeza da serpentina com água
- 8.4.5.1.3. Verificar e desobstruir dreno
- 8.4.5.1.4. Lavar os filtros de ar
- 8.4.5.1.5. Medir e registrar corrente motor
- 8.4.5.1.6. Limpeza da bandeja de condensação
- 8.4.5.1.7. Verificar e ajustar controle remoto/termostato
- 8.4.5.1.8. Verificar funcionamento da válvula de controle (v2v) ou (v3v)
- 8.4.5.1.9. Verificar conexões hidráulicas
- 8.4.5.1.10. Verificar conexões elétricas e terminais

8.4.5.2. **ROTINA TRIMESTRAL**

- 8.4.5.2.1. Limpeza da serpentina com produto biodegradável
- 8.4.5.2.2. Verificar aterramento
- 8.4.5.2.3. Realizar pintura dos equipamentos, caso necessário

8.4.5.3. **ROTINA ANUAL**

- 8.4.5.3.1. Verificar / substituir isolamento térmico hidráulico

8.4.6. **QUADROS ELÉTRICOS**

8.4.6.1. **ROTINA MENSAL**

- 8.4.6.1.1. Verificar e registrar as amperagens e tensões
- 8.4.6.1.2. Limpeza interna e externa
- 8.4.6.1.3. Verificar aquecimento anormal dos componentes
- 8.4.6.1.4. Verificar operação dos dispositivos de segurança
- 8.4.6.2. **ROTINA TRIMESTRAL**
 - 8.4.6.2.1. Verificar aterramento
 - 8.4.6.2.2. Reaperto dos contatos elétricos
- 8.4.7. **SELF A AR-ÁGUA / MULTI SPLIT**
 - 8.4.7.1. **ROTINA MENSAL**
 - 8.4.7.1.1. Limpeza e desobstrução da bandeja de dreno
 - 8.4.7.1.2. Limpar filtros da tomada de ar externo
 - 8.4.7.1.3. Efetuar limpeza geral do aquecimento
 - 8.4.7.1.4. Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança (CIO, pressostatos).
 - 8.4.7.1.5. Verificar existência de vazamentos do gás refrigerante nas conexões
 - 8.4.7.1.6. Verificar existência de ruídos e vibrações anormais
 - 8.4.7.1.7. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, molduras e bandeja.
 - 8.4.7.1.8. Verificar corrente dos motores - R= / S= / T=
 - 8.4.7.1.9. Verificar tensão no aquecimento - RS= / RT= / ST=
 - 8.4.7.1.10. Limpar filtros de ar
 - 8.4.7.1.11. Lavar serpentina da unidade condensadora e evaporadora
 - 8.4.7.1.12. Verificar o estado e alinhamento da(s) correia(s) do ventilador (se houver)
 - 8.4.7.1.13. Verificar e eliminar as frestas dos filtros de ar
 - 8.4.7.1.14. Verificar corrente do(s) compressor (es) - R= / S= / T=
 - 8.4.7.2. **ROTINA TRIMESTRAL**
 - 8.4.7.2.1. Efetuar limpeza dos ventiladores (carcaça e rotor)
 - 8.4.7.2.2. Efetuar reaperto dos terminais elétricos e parafusos
 - 8.4.7.2.3. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete
 - 8.4.7.2.4. Lavar serpentina do evaporador com uso de produto biodegradável
 - 8.4.7.2.5. Verificar se o retorno de ar está desobstruído
 - 8.4.7.2.6. Inspeccionar mancais e rolamentos com o estetoscópio mecânico
 - 8.4.7.2.7. Realizar pintura do equipamento, caso necessário
 - 8.4.7.3. **ROTINA SEMESTRAL**
 - 8.4.7.3.1. Verificar a pressão de alta do sistema - PSI / PSI
 - 8.4.7.3.2. Verificar a pressão de baixo do sistema - PSI / PSI
 - 8.4.7.3.3. Verificar limpeza interna do quadro de comando
 - 8.4.7.4. **ROTINA ANUAL**
 - 8.4.7.4.1. Fazer balanceamento frigorígeno
- 8.4.8. **VENTILADORES CENTRIFUGO / AXIAL E EXAUSTORES**
 - 8.4.8.1. **ROTINA MENSAL**
 - 8.4.8.1.1. Verificar e eliminar focos de corrosão
 - 8.4.8.1.2. Inspeccionar mancais e rolamentos
 - 8.4.8.1.3. Limpar conjunto interno e externamente
 - 8.4.8.1.4. Limpar o sistema de drenagem de água
 - 8.4.8.1.5. Verificar vibrações e ruídos anormais
 - 8.4.8.1.6. Verificar a existência de sujeira, danos e fixação do conjunto
 - 8.4.8.1.7. Verificar a instalação e fixação dos protetores de polias e correias
 - 8.4.8.1.8. Verificar aquecimento anormais nos mancais
 - 8.4.8.1.9. Verificar estado dos amortecedores de vibração
 - 8.4.8.1.10. Verificar vazamento nas junções flexíveis
 - 8.4.8.1.11. Verificar sentido de rotação
 - 8.4.8.1.12. Verificar estado dos amortecedores de vibração
 - 8.4.8.1.13. Verificar estado e instalação dos dispositivos de proteção
 - 8.4.8.1.14. Medir e registrar tensão dos equipamentos
 - 8.4.8.1.15. Medir e registrar corrente do equipamento
 - 8.4.8.2. **ROTINA TRIMESTRAL**
 - 8.4.8.2.1. Desincrustar caracol, hélice ou turbina
 - 8.4.8.2.2. Verificar estado do quadro de comando e componentes elétricos.
 - 8.4.8.3. **ROTINA SEMESTRAL**
 - 8.4.8.3.1. Verificar e corrigir a folga do eixo elétrico
 - 8.4.8.3.2. Limpeza interna e externa de carcaça e rotor do ventilador
 - 8.4.8.3.3. Limpeza interna e externa dos quadros de comando e força
 - 8.4.8.3.4. Verificação do estado geral da pintura dos equipamentos, realização de repintura
 - 8.4.8.3.5. Limpeza geral e relavagem dos equipamentos.
- 8.4.9. **EXAUSTORES**
 - 8.4.9.1. **ROTINA MENSAL**
 - 8.4.9.1.1. Medir corrente e tensão nas três fases;
 - 8.4.9.1.2. Medir e registrar o isolamento elétrico;
 - 8.4.9.1.3. Limpar externamente e internamente os gabinetes;
 - 8.4.9.1.4. Verificar alinhamento de correias e polias (se existir);
 - 8.4.9.1.5. Inspeção visual do rotor do ventilador;
 - 8.4.9.1.6. Eliminar focos de corrosão;
 - 8.4.9.1.7. Verificar vibrações e ruídos anormais;
 - 8.4.9.1.8. Verificar estados dos atenuadores de ruídos;
 - 8.4.9.1.9. Verificar o estado e a instalação dos dispositivos de proteção;
 - 8.4.9.1.10. Verificar sentido de rotação dos ventiladores.
 - 8.4.9.2. **ROTINA SEMESTRAL**

- 8.4.9.2.1. Inspeccionar pintura verificando pontos de corrosão (se caso necessário realizar retoques);
- 8.4.9.2.2. Verificar vibração e ruído (utilizar analisador de vibração e decibelímetro, medição do nível de vibração: a cada 5000 horas de funcionamento);
- 8.4.9.2.3. Damper- se existir, verificar funcionalidade, integridade e eliminar pontos de corrosão.
- 8.4.9.3. **ROTINA ANUAL**
 - 8.4.9.3.1. Balanceamento do ventilador (se apontado pela análise de vibração);
 - 8.4.9.3.2. Lubrificação dos mancais;
 - 8.4.9.3.3. Inspeção geral.
- 8.4.10. **TUBULAÇÃO HIDRÁULICA**
 - 8.4.10.1. **ROTINA MENSAL**
 - 8.4.10.1.1. Verificar o estado do isolamento térmico
 - 8.4.10.1.2. Substituição das partes danificadas;
 - 8.4.10.1.3. Verificar o funcionamento dos registros e ajustes das gaxetas
 - 8.4.10.1.4. Verificar e eliminar sujeiras e corrosão
 - 8.4.10.1.5. Verificar e limpar os filtros “y” das bombas e fancoils
- 8.4.11. **TORRE DE RESFRIAMENTO**
 - 8.4.11.1. **ROTINA MENSAL**
 - 8.4.11.1.1. Verificar e ajustar a boia de nível de água da bacia
 - 8.4.11.1.2. Efetuar limpeza interna no quadro de comando
 - 8.4.11.1.3. Verificar nível de óleo do redutor
 - 8.4.11.1.4. Verificar a existência de vazamentos de óleo do redutor e completar se necessário
 - 8.4.11.1.5. Verificar os registros de entrada e saída de água
 - 8.4.11.1.6. Verificar estado das tubulações de entrada e saída de água
 - 8.4.11.1.7. Verificar e eliminar focos de corrosão
 - 8.4.11.1.8. Medir e registrar as correntes do motor
 - 8.4.11.1.9. Medir e registrar tensões do motor.
 - 8.4.11.1.10. Verificar vibrações e ruídos anormais
 - 8.4.11.2. **ROTINA TRIMESTRAL**
 - 8.4.11.2.1. Esvaziar bacia e limpá-la internamente
 - 8.4.11.2.2. Limpar a torre externamente
 - 8.4.11.3. **ROTINA SEMESTRAL**
 - 8.4.11.3.1. Limpar filtro interno da bacia
 - 8.4.11.3.2. Verificar e limpar o enchimento com bomba de alta pressão
 - 8.4.11.3.3. Realizar pintura caso necessário
- 8.4.12. **BAG IN BAG OUT**
 - 8.4.12.1. **ROTINA MENSAL**
 - 8.4.12.1.1. Limpar gabinete externamente
 - 8.4.12.1.2. Verificar vazamento de ar
 - 8.4.12.1.3. Verificar vibrações e ruídos
 - 8.4.12.2. **ROTINA SEMESTRAL**
 - 8.4.12.2.1. Limpar gabinete externamente
 - 8.4.12.2.2. Verificar vazamento de ar
 - 8.4.12.2.3. Verificar vibrações e ruídos
 - 8.4.12.2.4. Inspeccionar visualmente filtros
 - 8.4.12.3. **ROTINA ANUAL**
 - 8.4.12.3.1. Limpar gabinete externamente
 - 8.4.12.3.2. Verificar vazamento de ar
 - 8.4.12.3.3. Verificar vibrações e ruídos
 - 8.4.12.3.4. Inspeccionar visualmente filtros
 - 8.4.12.3.5. Substituir filtros F9
 - 8.4.12.3.6. Realizar pintura do equipamento caso necessário
- 8.4.13. **GRELHA DE INSUFLAÇÃO, RETORNO E TOMADA DE AR EXTERIOR**
 - 8.4.13.1. **ROTINA MENSAL**
 - 8.4.13.1.1. Limpeza geral;
 - 8.4.13.1.2. Verificar e limpar/troca de filtros das tomadas de ar exterior;
 - 8.4.13.1.3. Inspeccionar e tratar focos de ferrugem.
- 8.4.14. **REDE DE DUTOS**
 - 8.4.14.1. **ROTINA SEMESTRAL**
 - 8.4.14.1.1. Substituição das partes danificadas (isolamento/duto);
 - 8.4.14.2. **ROTINA ANUALMENTE**
 - 8.4.14.2.1. Substituição das partes danificadas (isolamento/duto);
 - 8.4.14.2.2. Inspeção ou limpeza interna quando existência de porta de inspeção.
 - 8.4.14.3. **Nota:**
 - 8.4.14.3.1. A empresa contratada deverá realizar os procedimentos de limpeza de dutos em conformidade com a NBR 14679 e 15848 da ABNT, onde estas por sua vez estabelecem as diretrizes para a execução de serviços de higienização e avaliação da limpeza, apresentando requisitos mínimos conforme abaixo descrito:
 - 8.4.14.3.1.1. Retirada de todas as grelhas e difusores para lavagem e desinfecção.
 - 8.4.14.3.1.2. Utilização de robô no duto para registrar, em vídeo, o estado de sujidade em que ele se encontra.
 - 8.4.14.3.1.3. Fechamento de todas as aberturas do duto para evitar a dispersão de pó no ambiente.
 - 8.4.14.3.1.4. Escovação mecânica a seco interna dos dutos principais e de seus ramais de chapa e recolhimento dos resíduos sólidos por máquina coletora apropriada.
 - 8.4.14.3.1.5. Filmagem posterior aos procedimentos para comprovar a limpeza interna dos dutos.
 - 8.4.14.3.1.6. Realização de análise da qualidade do ar para análise em laboratório externo, a fim de comprovar os resultados

dos procedimentos executados.

8.4.14.3.1.7. Fonecimento dos arquivos referente as filmagens e registros fotográficos

8.4.14.3.1.8. Emissão de relatório técnico e fotográfico de todas as etapas desenvolvidas durante as atividades.

8.4.15. **DOS ITENS DE INSTRUMENTAÇÃO**

8.4.15.1. Os itens de instrumentação tais como termômetros, válvulas de segurança, manômetros, transmissores de temperatura, transmissores de pressão, e todos os demais itens de instrumentação que necessitarem de calibração, devem ser calibrados de acordo com a demanda de cada item, seguindo as recomendações dos fabricantes. Os certificados deverão ser apresentados por meio de cronograma e os serviços deverão seguir as frequências definidas nos órgãos fiscalizadores.

8.4.16. **OBSERVAÇÕES:**

8.4.16.1. As práticas de manutenção descritas devem ser aplicadas em conjunto e de acordo com o plano de manutenção, operação e controle - PMOC da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde.

8.4.16.2. Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes do sistema de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no ministério da saúde para esse fim;

8.4.16.3. Poderão ser aceitas aplicações de componentes e partes de peças e ou subconjuntos adaptados, não originais, remanufaturados ou de segundo uso, apenas quando esteja claramente demonstrada a ausência ou descontinuidade de produção da referida peça em território nacional, tudo dependendo da aprovação da engenharia deste laboratório.

8.4.16.4. Todos os equipamentos, instrumentos, dutos e tubulações deverão estar devidamente sinalizadas quanto a orientação e especificação.

- 8.5. A CONTRATADA deverá seguir procedimentos operacionais adotados pela LAFEPE para realização das atividades críticas e intervenções.
- 8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistemas de chamada por telefone e/ou e-mail (pelo menos 2 de cada) para atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, que pode ser através do Preposto, para chamados emergenciais, respeitando o seguinte Acordo de Nível de Serviço (ANS):
- 8.6.1. **Nível I - Situação de emergência:** ocorrência de defeito ou falha em um equipamento ou sistema que resulte na paralisação parcial ou total das atividades operacionais dos blocos produtivos da LAFEPE. Nestes casos a CONTRATADA terá um tempo de 02 (duas) horas entre a solicitação e a resolução do problema.
- 8.6.2. **Nível II- Situação de Alerta:** ocorrência de defeito ou falha em um equipamento ou sistema que poderá acarretar uma situação de nível I. Neste caso a CONTRATADA terá um tempo de 03 (três) horas entre a solicitação e a resolução do problema.
- 8.6.3. **Nível III- Situação de falha:** ocorrência de falha em um equipamento ou sistema, mas sem atingir as consequências do nível II. Nestes casos a CONTRATADA terá um tempo de 04 (quatro) horas entre a solicitação e a resolução do problema.
- 8.7. O ferramental e maquinário mínimos para a execução dos serviços decorrentes deste processo serão disponibilizados pela CONTRATADA, devendo conter no mínimo necessário a boa execução das atividades.
- 8.8. A CONTRATADA deverá manter as ferramentas e equipamentos em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 8.9. A CONTRATANTE apresentará a demanda de atividades para a contratada por meio de notificação formal que deverá ser enviada por meio de contato telefônico ou email.
- 8.10. A CONTRATANTE deverá apresentar a demanda para a execução dos serviços/confecção de peças, através de desenho técnico e/ou croqui. Todavia, caso os serviços necessitem de acompanhamento e/ou suporte técnico para especificar e detalhar o procedimento, fica a cargo da CONTRATADA a disponibilização de mão de obra especializada, tais como desenhistas e afins, sendo estas atividades enquadradas como serviços extraordinários.
- 8.11. Nos serviços eventuais em que sejam necessários o fornecimento de peças e/ou mão de obra que não compõem o previsto neste termo de referência e/ou aquisição de materiais específicos e/ou **serviços extraordinários**, a CONTRATANTE enviará solicitação formal, conforme item 8.10., sendo a CONTRATADA responsável por enviar planilha orçamentária para aprovação da gestão/fiscalização do contrato.
- 8.12. Juntamente com a planilha orçamentária, deverá ser encaminhado à fiscalização do contrato, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para análise prévia da qualidade técnica e de preço pela CONTRATANTE. Será levada em conta a cotação mínima de mercado que atenda às necessidades de peças e materiais, apontadas na justificativa encaminhada.
- 8.13. Nos serviços ou aquisições extraordinárias, a CONTRATADA deverá apresentar proposta, discriminando os serviços, os insumos, as peças e os materiais a serem usados para que a mesma possa ser avaliada e aprovada (ou não) pela fiscalização do contrato.
- 8.14. Nos casos em que o serviço ou aquisição extraordinária seja executado por equipe externa ao contrato, deverá ser encaminhada à fiscalização, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas aos seus fornecedores para avaliação prévia da CONTRATANTE. Será levada em conta a cotação mínima de mercado que atenda às necessidades de peças, materiais, insumos e serviços, apontadas na justificativa encaminhada.
- 8.15. Para os itens 8.11 e 8.12, no caso de fornecedor exclusivo, a CONTRATADA deverá apresentar carta de exclusividade do mesmo.
- 8.16. Caso a CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos materiais ou serviços descritos no relatório técnico. Encontrando, dará conhecimento À CONTRATADA para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelas fiscalização, os materiais, peças, componentes, equipamentos ou serviços.
- 8.17. Após a aprovação da fiscalização do contrato, a CONTRADADA deverá realizara aquisição da peça, material, ou contratação do serviço em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.18. A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE quando houver necessidade de prazo maior para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo, será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pela fiscalização do contrato.
- 8.19. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto deste Termo de Referência, não será justificativa para o não cumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a normalização do funcionamento das atividades.
- 8.20. Caberá a CONTRATANTE apresentar a CONTRATADA a necessidade de substituição, aplicação do material por ela solicitado, ou execução de serviço extraordinário, sendo esta encaminhada através de notificação formal por email.
- 8.21. O pagamento do material, peça ou serviço extraordinário, será realizado a partir de emissão de Nota Fiscal individualizada, a partir da aprovação da fiscalização do contrato.
- 8.22. Na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá adicionar além do valor aprovado pela fiscalização do contrato, o percentual referente ao BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), para serviço ou material, dependendo do caso.
- 8.23. O **ANEXO V** apresenta a fórmula de composição de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) que pode ser adotada como referência na apresentação da proposta da empresa Licitante. As premissas e o método utilizado para o cálculo do BDI foram extraídos do manual técnico de orientações para orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, elaborado pelo Tribunal de Contas da União no ano de 2014.

- 8.24.O **ANEXO V** apresenta duas composições de BDI: um referente a serviços e outra referente a materiais, ferramentas e insumos básicos de manutenção;
- 8.25.A Licitante deverá apresentar em sua proposta o método de cálculo utilizado para a composição do BDI de serviço (BDI_S) e do BDI de materiais e ferramentas (BDI_M).
- 8.26. **O BDI (serviço) máximo adotado será de 24,20% (não desonerado) e BDI Diferenciado (Fornecimento de Materiais e Equipamentos) 15,00%, Composição de BDI descrita no ANEXO VI, ID SEI N°64038927, conforme ACÓRDÃO N° 2622/2013 - TCU - Plenário.**
- 8.27.O acréscimo do percentual de BDI será aplicado nos serviços extraordinários.

9. DO FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS

9.1. O ferramental e maquinário **mínimos** para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretivas serão disponibilizados pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços contínuos pela equipe residente, devendo conter no mínimo os itens apontados, abaixo, todavia, caso seja necessário a utilização de ferramentas e/ou maquinário que não esteja definido, será de responsabilidade da mesma a disponibilização para a equipe, tencionando o êxito na conclusão da atividade a ser executada.

9.2. Ferramentas por posto de trabalho (05 postos)

Item	Ferramentas/Materiais	Vida útil (MÊS)	Quantidade UNIDADE
1	MALETA COM DIVISÕES INTERNAS PARA ACOMODAR FERRAMENTAS E CADEADO COM CHAVE	60	1
2	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" COM ISOLAMENTO VDE	24	1
3	ALICATE DE BICO MEIA CANA 7.1/2", COM ISOLAMENTO VDE	24	1
4	ALICATE UNIVERSAL, 8" COM ISOLAÇÃO VDE	24	1
5	ESTILETE 6"	12	1
6	JOGO DE CHAVE CANHÃO (7";8";10" e 12") COM ISOLAÇÃO VDE	48	1
7	JOGO DE CHAVE PHILIPS EM POLEGADA (1/4X6"; 1/8x5"; 3/16x5"; 3/8x5" 3/8x8"; 1/4x1.1/2";3/16x1.1/2"; 5/16x5"), COM ISOLAÇÃO VDE	24	1
8	JOGO DE CHAVE DE FENDA EM POLEGADA (1/4X6"; 1/8x5"; 3/16x6"; 3/8x8"; 1/4x1.1/2";3/16x1.1/2"; 5/16x8"), COM ISOLAÇÃO VDE	24	1
9	JOGO CHAVE TORX T7 À T40MM	48	1
10	JOGO DE CHAVE ALLEN DE 1/16 A 3/8" (COM SUPORTE BOLEADO)	48	1
11	ALICATE PRENSA TERMINAIS	48	1
12	LANTERNA RECARREGÁVEL	12	1
13	DETECTOR DE TENSÃO AC	60	1
14	MULTÍMETRO DIGITAL COM ALICATE AMPERÍMETRO	60	1
15	TRENA DE BOLSO DE 5M	24	1
16	ALICATE DE PRESSÃO 8"	48	1
17	CONJUNTO MANIFOLD (R22, R410A,R404A e R507C)	36	1
18	CHAVE AJUSTÁVEL 8"	48	1
19	CHAVE AJUSTÁVEL 10"	48	1
20	CHAVE AJUSTÁVEL 12"	48	1
21	JOGO DE CHAVE ALLEN DE 1,5 A 10MM (COM SUPORTE BOLEADO)	48	1
22	MARTELO PENA 300g	48	1
23	CHAVE CATRACA CONJUGADA 3/16",1/4",5/16" E 3/8"	60	1

9.3. Ferramentas de uso geral

Item	Ferramentas/Materiais	Vida útil (meses)	Quantidade
1	FERRO DE SOLDA 60W	24	1
2	CAPACÍMETRO DIGITAL	48	1
3	TERMOMÊTRO DIGITAL LASER -40 a 200°C	60	1

4	TERMÔMETRO PENTA	60	1
5	EXTENSÃO ELÉTRICA DE 50m EM CABO PP;	24	2
6	MACETE DE BORRACHA 60MM	36	1
7	LANTERNA, CARREGADOR E BATERIA	24	1
8	CONJUNTO DE TORQUÍMETRO	48	1
9	FURADEIRA DE IMPACTO ELÉTRICA	60	1
10	KIT CURVADOR DE TUBOS DE 1/4" A 7/8"	60	1
11	KIT ALARGADOR E FLANGEADOR COM CORTADOR DE TUBOS	48	2
12	SERRA COPO DIAMANTADA 52MM	12	1
13	VACUÔMETRO DIGITAL 7 CFM	48	2
14	ESCADA COM DOIS LANCES DE 5 METROS REVEST.FIBRA	60	2
15	ESCADA ARTICULADA (4X3)	60	1
16	PORTÁTIL CAIXA DE BLOQUEIO-VERMELHO	48	2
17	ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE BLOQUEIO	12	20
18	BLOQUEIO DISJUNTOR TRIPOLAR CAIXA MOLDADA MÉDIO	48	10
19	BLOQUEIO DISJUNTOR TRIPOLAR CAIXA MOLDADA PEQUENO	48	10
20	BLOQUEIO DE VÁLVULA COM BLOQUEIO A CABO	48	4
21	GARRA MULTIPLICADORA CONFECCIONADA EM AÇO COM COBERTURA VINÍLICA. COM 6 FUROS PARA CADEADOS. GARRA DE 25 OU 38MM DE DIÂMETRO. TAMANHO DE 114 X 40 X 10MM. COR METÁLICA E VERMELHO.	48	4
22	JOGO DE CHAVE TIPO RELOJOEIRO	24	2
23	JOGO DE MACHO EM MM	24	2
24	JOGO DE MACHO EM POL.	24	2
25	JOGO DE BROCA AÇO RÁPIDO EM 1,5 A 10MM	24	2
26	JOGO DE BROCA AÇO RÁPIDO EM POL. 1/16" A 3/8"	24	2
27	JOGO DE BROCA DE VÍDEA (5 A 13MM)	24	2
28	DESANDADOR VIRA MACHO 250X167 E TIPO PINÇA DE 350x262	24	1
29	JOGO DE ENCAIXE TIPO CANHÃO COM CABO ISOLADO	24	1
30	ALICATE REBITADOR	24	2
31	BLOQUEADOR DISJUNTOR PIS	48	8
32	CADEADO PARA BLOQUEIO CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE HASTE	48	20
33	CONE DE SINALIZAÇÃO	60	8
34	ALICATE DE PRESSÃO COM MORDENTE FORJADO 10"	24	1
35	1 KIT DE FURADEIRA (FURADEIRA DE BATERIA + CARREGADOR + 2 BATERIAS)	48	1
36	ASPIRADOR E SOPRADOR DE PÓ	60	1
37	JOGO DE CHAVE COMBINADA DE 6 à 32; 36 e 38mm	48	2
38	JOGO DE CHAVE COMBINADA DE ¼" A 1.1/4"	48	2

39	JOGO DE CHAVE SOQUETE DE 10 à 32mm; ADAPTADOR SOQUETE ENCAIXE DE ½" PARA ¾"; CABO T DE 12" ENCAIXE DE ½"; CATRACA COM ENCAIXE DE ½"	48	2
40	ATERRAMENTO RÁPIDO E TEMPORÁRIO	48	3
41	ARCO DE SERRA REGULÁVEL 12"	12	2
42	JOGO DE CHAVE INGLESA DE 4"; 8"; 10"; 12"; 15"	48	1
43	BOMBA DE VÁCUO 12 CFM	48	1
44	MAÇARICO PORTÁTIL	48	2
45	CILINDRO DE NITROGÊNIO 1 M³	60	2
46	LAVA JATO PORTÁTIL	36	1
47	KIT PARA SOLDA OXI-ACETILENO (PPU)	60	1
48	LIMA MEIA-CANA BASTARDA	48	1
49	ESCOVA DE AÇO MANUAL COM CABO	36	1
50	MARRETA 500g	60	1
51	TALHADEIRA DE AÇO FORJADO	48	1
52	MANGUEIRA TRANÇADA ¾" (30m)	24	1
53	MARTELO BOLA 500g	48	1
54	KIT PARA FURADEIRA E PARAFUSADEIRA	48	1
55	APLICADOR METÁLICO TIPO PISTOLA MANUAL P/ BORRACHA DE SILICONE	48	1
56	ESPÁTULA LÂMINA 4 CM	48	2
57	CHAVE DE GRIFO OU CHAVE P/ TUBO 12"	60	1
58	CHAVE DE GRIFO OU CHAVE P/ TUBO 18"	60	1
59	CHAVE DE GRIFO OU CHAVE P/ TUBO 10"	60	1
60	TESOURA PARA CHAPA 250 MM	36	1
61	EXTRATOR DE ROLAMENTOS	60	1
62	GUIA FIOS	48	1
63	CÂMERA TERMOGRÁFICA	60	1
64	ANALISADOR DE VIBRAÇÃO	60	1
65	ANEMÔMETRO	60	1
66	MANÔMETRO DIFERENCIAL DIGITAL	60	1
67	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	12	1
68	ESMERILHADEIRA	24	1

- 9.4. As planilhas de ferramentas/equipamentos estão divididos em 2(dois) grupos: uma lista com equipamentos e ferramentas que são comum a todos da equipe técnica residente e uma lista com equipamentos e ferramentas individualizadas de cada posto de trabalho.
- 9.5. A CONTRATADA deverá manter as ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 9.6. O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas será indicado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.
- 9.7. A contratada deverá manter um estoque mínimo de componentes para a realização das atividades de manutenção.
- 9.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar o estoque mínimo em no máximo 30(trinta) dias após o início da vigência do contrato.

10. DAS SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS

- 10.1. Nos serviços eventuais e contínuos de manutenção preventiva e corretiva, em que seja necessária a substituição de peças e ou aquisição de materiais específicos que não se encontrem especificados nesse termo, como por exemplo: alterações de equipamentos, visando melhoria, modificações da rede de dutos, novas atividades e procedimentos correlatos, a **CONTRATADA** deverá encaminhar Relatório Técnico com justificativa assinada pelo preposto da empresa, solicitando autorização da fiscalização do contrato.
- 10.2. A fiscalização do Contrato deverá ser comunicada quando da substituição de peças que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.
- 10.3. A CONTRATADA é responsável pela destinação final (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos.
- 10.4. Os serviços serão realizados mediante a emissão de Ordem de Serviço de Mensal (OSM), na qual constará, entre outras informações, a descrição do serviço, local, horário de abertura, dentre outras.
- 10.5. A execução dos serviços relativos a cada Ordem de serviços mensal (OSM) poderão ser acompanhados por funcionários designados

pela Fiscalização.

- 10.6.Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação da Fiscalização de todas as etapas, incluída a retirada imediata dos entulhos, devendo a **CONTRATADA** providenciar o descarte dos mesmos, observadas as normas municipais, estaduais e federais sobre o assunto, bem como também a reconstrução das partes danificadas, se for este o caso, e a completa limpeza das áreas afetadas.
- 10.7.Independentemente da vigência do contrato, os serviços prestados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias.
- 10.8.Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a LAFEPE.
- 10.9.A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa e dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato.
- 10.10. Caso o material a ser utilizado no serviço vir em desacordo com as especificações técnicas, a Contratada estará obrigada a entregar a Contratante à quantidade de Mercadoria equivalente àquela rejeitada, porém de acordo com as condições, especificações e descrições na Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, no prazo acordado entre as partes e registrado através de comunicação escrita, arcando a Contratada com todos os custos associados à substituição. No caso desta deixar de substituir a Mercadoria no prazo de 10 dias a contar da notificação a contratada, a Contratante terá o direito (mas não a obrigação), independentemente de qualquer formalidade ou comunicação à contratada, de devolver os materiais, caso em que a contratada estará obrigada a pagar todos os custos associados à devolução da Mercadoria entregue pela contratada, incluindo, mas não se limitando a custos de tributos, transporte, seguro e custos administrativos.

11. DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

- 11.1.A empresa contratada deverá ter um Engenheiro Mecânico em seu quadro funcional permanente, onde estes serão responsáveis técnicos pela gestão do contrato.
- 11.2.Deverá manter nas instalações do LAFEPE, para a perfeita manutenção preventiva, preditiva, detectiva e corretiva, uma equipe residente fixa especializada com, no mínimo, os seguintes profissionais, todos fardados e identificados com crachás:

CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	ABRANGÊNCIA	HORÁRIO	
1	ENGENHEIRO MECÂNICO RESIDENTE	1	SEGUNDA A SEXTA	07:00	17:00
2	PLANTONISTA DIA - TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	4	12 X36	07:00	19:00
3	PLANTONISTA NOITE - TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	4	12 X36	19:00	07:00
4	TÉCNICOS EM MECÂNICA	1	SEGUNDA A SEXTA	07:00	17:00
5	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	2	SEGUNDA A SEXTA	07:00	17:00
6	AUXILIAR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	3	SEGUNDA A SEXTA	07:00	17:00
7	ELETROTÉCNICO	1	SEGUNDA A SEXTA	07:00	17:00

11.3. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

11.3.1. As descrições das atividades dos profissionais estão descritas abaixo:

11.3.2. ENGENHEIRO MECÂNICO (RESIDENTE)

11.3.2.1. PRÉ-REQUISITO DA FUNÇÃO:

- 11.3.2.1.1. Formação em curso superior de engenharia mecânica em entidade regularmente reconhecida pelo MEC.
- 11.3.2.1.2. Ter conhecimento básico de informática.
- 11.3.2.1.3. Possuir NR 10, NR 33 (incluindo o módulo de vigia) e NR 35.

11.3.2.2. DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES:

- 11.3.2.2.1. Supervisionar o desenvolvimento dos serviços técnicos, atuando diretamente na execução dos mesmos quando necessários;
- 11.3.2.2.2. Executar tarefas de caráter técnico, relativos ao planejamento, avaliação e controle da manutenção das instalações de HVAC-R;
- 11.3.2.2.3. Manter permanente contato com a fiscalização do CONTRATANTE, visando otimização de metas e objetivos
- 11.3.2.2.4. Proceder à avaliação geral das condições requeridas para a manutenção, estudando os projetos e examinando as características dos sistemas, para determinar o melhor plano de trabalho;
- 11.3.2.2.5. Auxiliar a Elaborar planos de manutenção e especificações de serviços de engenharia, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuar estimativas de tempo e custos para apreciação e aprovação da CONTRATANTE;
- 11.3.2.2.6. Preparar programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e fiscalização do desenvolvimento dos serviços;
- 11.3.2.2.7. Auxiliar a coordenar a manutenção dos sistemas de HVAC-R, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam os serviços, para assegurar o cumprimento dos cronogramas e dos padrões de qualidade e segurança recomendados, supervisionado pelo Fiscal do Contrato;
- 11.3.2.2.8. Acessorar a CONTRATANTE nas áreas de engenharia pertinentes às suas atribuições profissionais, quais

sejam: elaboração de projetos básicos, assessorias técnicas, periciais, de fiscalização, de supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

- 11.3.2.2.9. Garantir o cumprimento de TODAS as normas cabíveis por todos os funcionários da CONTRATADA, durante a execução de todos os serviços por ela disciplinados que fazem parte do contrato;
- 11.3.2.2.10. Auxiliar na elaboração e assinar o Relatório Mensal de Manutenção;
- 11.3.2.2.11. Fazer o intercâmbio entre o responsável técnico da CONTRATADA e a fiscalização do LAFEPE
- 11.3.2.2.12. Atividades correlatas

11.3.3. TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO / TÉCNICO EM MECÂNICA

11.3.3.1. PRÉ-REQUISITO DA FUNÇÃO:

- 11.3.3.1.1. Formação em curso técnico em refrigeração / refrigeração e climatização em entidade regularmente reconhecida pelo MEC.
- 11.3.3.1.2. Ter conhecimento básico de informática.
- 11.3.3.1.3. Possuir conhecimento em operação e sistemas de controle
- 11.3.3.1.4. Possuir NR 10, NR 33 (incluindo o módulo de vigia) e NR 35.

11.3.3.2. DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES:

- 11.3.3.2.1. Manutenção preventiva / corretiva e preditiva e detectiva nos sistemas de HVAC-R, utilizando ferramentas e equipamentos adequados;
- 11.3.3.2.2. Realizar checklist de inspeção nos sistemas de HVAC-R do site (ligados ao contrato);
- 11.3.3.2.3. Realizar toda a operação manual e automática dos sistemas de HVAC-R;
- 11.3.3.2.4. Elaboração de relatórios técnicos;
- 11.3.3.2.5. Preenchimento de ordens de serviço de manutenção.
- 11.3.3.2.6. Atividades correlatas
- 11.3.3.2.7.

11.3.4. ELETROTÉCNICO

11.3.4.1. PRÉ-REQUISITO DA FUNÇÃO:

- 11.3.4.1.1. Formação em curso técnico em eletrotécnica em entidade regularmente reconhecida pelo MEC.
- 11.3.4.1.2. Ter experiência com automação industrial.
- 11.3.4.1.3. Ter conhecimento básico de informática. Possuir NR 10 + SEP, NR 33 (incluindo o módulo de vigia) e NR 35.

11.3.4.2. DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES:

- 11.3.4.2.1. Manutenção preventiva / corretiva e preditiva de equipamentos tais como bombas, exaustores, motores elétricos, etc;
- 11.3.4.2.2. Manutenção preventiva / corretiva e preditiva em quadros elétricos de baixa tensão e de automação;
- 11.3.4.2.3. Auxiliar no desligamento programado dos equipamentos ligados ao contrato;
- 11.3.4.2.4. Realizar checklist de inspeção nos sistemas elétricos e de HVAC-R do site (ligados ao contrato);
- 11.3.4.2.5. Auxiliar na realização de toda a operação manual e automática dos sistemas de HVAC-R;
- 11.3.4.2.6. Realizar controle e operação em sistemas automatizados nos sistemas HVAC, assim como programação para manter os equipamentos com as condições de projeto.
- 11.3.4.2.7. Elaboração de relatórios técnicos;
- 11.3.4.2.8. Preenchimento de ordens de serviço de manutenção.
- 11.3.4.2.9. Atividades correlatas

11.3.5. AUXILIAR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO

11.3.5.1. PRÉ-REQUISITO DA FUNÇÃO:

- 11.3.5.1.1. Formação como mecânico de refrigeração / refrigeração e climatização em entidade regularmente reconhecida pelo MEC.

11.3.5.2. DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES:

- 11.3.5.2.1. Auxiliar na manutenção preventiva / corretiva e preditiva e detectiva dos sistemas de HVAC-R, utilizando ferramentas e equipamentos adequados;
- 11.3.5.2.2. Realizar check-list de inspeção nos sistemas de HVAC-R do site;
- 11.3.5.2.3. Auxiliar na realização de toda a operação manual e automática dos sistemas de HVAC-R;
- 11.3.5.2.4. Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos;
- 11.3.5.2.5. Preenchimento de ordens de serviço de manutenção.
- 11.3.5.2.6. Atividades correlatas

11.4. DA JORNADA DE TRABALHO

- 11.4.1. Os serviços deverão ser executados em regime de 24,0 h x 07 dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a sempre haver uma equipe de manutenção nas instalações, devido ao sistema de climatização ter que funcionar em regime permanente para manter os padrões de temperatura, umidade e pressão determinados, garantindo assim a qualidade do ar desejada.
- 11.4.2. Não serão aceitas propostas que disponibilizem apenas sistema de plantão para chamados de emergência fora do horário normal da jornada de trabalho, em dias úteis e fins de semana / feriados;
- 11.4.3. **Em caso de emergência**, onde a contratante entenda que a equipe residente necessitará de mais recursos, técnicos e/ou de mão de obra especializada e temporária além dos já disponíveis, **deverá a contratada disponibilizar equipe adicional com atendimento em até 01 (hora), sempre após o chamado realizado pelo contratante, através de email, com ônus já inclusos nos custos da contratada.**
- 11.4.4. Em caso de necessidade de redimensionamento da equipe em caráter definitivo em função das necessidades do contratante, este deverá ser objeto de alteração contratual nos limites da legislação vigente.

12. PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A realização dos serviços e ou fornecimento de materiais decorrentes da presente contratação será no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco- LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 - Recife/PE e nas instalações da CONTRATADA, de acordo com a emissão da Ordem de Serviço, conforme a necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste

Termo de Referência, podendo ocorrer durante o final de semana sem ônus a Contratante.

- 12.2. Os serviços descritos no objeto desta contratação serão solicitados pela contratante por meio de emissão de Ordem de Serviços executados conforme cronograma a ser definido entre a Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO e o Contratado.
- 12.3. O prazo de execução dos serviços e da devolução do equipamento, quando estes forem realizados na sede da contratada, será de até 10 (dez) dias corridos, porém conforme a complexidade dos procedimentos e aquisição dos materiais, visto que alguns trabalhos envolvem a utilização de diversos equipamentos e insumos, estes casos excepcionais serão acordados entre as partes via comunicação escrita ou e-mail.
- 12.4. A contratada deverá iniciar as atividades em até 02 (dois) dias do recebimento da Ordem de Serviços.

13. DA PROPOSTA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 13.1. A proposta deverá conter o detalhamento dos serviços e dos materiais de forma clara, incluindo todos os itens e descritivos necessários ao fiel cumprimento dos serviços e fornecimento de materiais;
- 13.2. Nome da empresa e CNPJ, CPF (caso seja pessoa física), endereço e telefones comerciais, nome e assinatura do responsável pela elaboração da proposta, com indicação do cargo junto à empresa; Caso a proposta não seja feita em papel timbrado específico, deverá constar o carimbo do CNPJ do fornecedor;
- 13.3. Deverá fazer parte da proposta da empresa licitante todo o material de consumo e insumos necessários a realização dos serviços de fornecimento, instalação e manutenção corretiva e preventiva, com mão de obra para reposição de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento do sistema de climatização, mantendo-o alinhado a concepção original.
- 13.4. A proposta do licitante deverá levar em consideração todos os aspectos básicos, quais sejam, todos os serviços constantes neste termo de referência.
- 13.5. Os interessados deverão apresentar planilha com a composição de preços, que constem todos os custos dos elementos fretes, seguros, taxas, impostos e demais encargos cabíveis e outras que se fizerem necessários à plena e completa execução dos serviços.
- 13.6. As propostas e composição de preços deverão seguir as especificações trazidas no item 14 e modelos descritos nos **ANEXO II, ANEXO V, ANEXO VI e ANEXO VII** deste termo.
- 13.7. As propostas deverão ter validade de 90 dias.

14. DO PREÇO

14.1. DO CRITÉRIO PARA A ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO.

- 14.1.1. O critério para preenchimento da planilha de formação de preço global da proposta dar-se-á mediante a apresentação obrigatória de proposta detalhada.
- 14.1.2. Deve-se considerar a convenção coletiva VIGENTE do Sindicato dos trabalhadores na Ind. construção civil e pesada de Pernambuco (SINDUSCON), registrado no Ministério de Trabalho.
- 14.1.3. O **ANEXO V** apresenta a fórmula de composição de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) que pode ser adotada como referência na apresentação da proposta da empresa Licitante. As premissas e o método utilizado para o cálculo do BDI foram extraídos do manual técnico de orientações para orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas, elaborado pelo Tribunal de Contas da União - **ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - Plenário**.
- 14.1.4. O **ANEXO V** apresenta duas composições de BDI: um referente a serviços e outro referente a materiais, ferramentas e insumos básicos de manutenção;
- 14.1.5. A Licitante deverá apresentar em sua proposta o método de cálculo utilizado para a composição do BDI de serviço (BDI_S) e do BDI de materiais e ferramentas (BDI_M).
- 14.1.6. A Planilha de composição dos custos de serviços de manutenção, incluindo mão de obra, fornecimento de materiais/insumos básicos, estoque e ferramental. Pode ser utilizado como referência o **ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**.
- 14.1.7. A empresa licitante deverá apresentar a planilha de composição dos custos de serviço de manutenção, separando os custos com o dimensionamento de mão de obra, ferramental, estoque e insumos básicos, de acordo com o **ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**.
- 14.1.8. A empresa licitante deverá apresentar planilha com detalhamento dos custos com mão de obra, prevendo custos como salários, encargos sociais, equipamentos de proteção individual, exames periódicos, treinamentos em segurança do trabalho, transporte e alimentação. Pode ser utilizado como referência o **ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**.
- 14.1.9. Os encargos sociais aplicados aos custos de mão de obra são apresentados através do detalhamento dos encargos sociais sobre mão de obra e devem servir de orientação para a composição da proposta apresentada pela empresa Licitante;
- 14.1.10. Os custos referentes a fornecimento de equipamentos de proteção devem ser detalhado por meio de planilha de composição de custos com Equipamentos de Proteção Individual por empregado de modo a garantir os requisitos mínimos de segurança apresentados neste Termo de Referência;
- 14.1.11. A empresa licitante deverá apresentar planilha com detalhamento dos custos com exames periódicos de saúde dos empregados do corpo técnico residente de modo a garantir os requisitos mínimos de segurança apresentados neste Termo de Referência.
- 14.1.12. A empresa licitante deverá apresentar planilha com detalhamento dos custos com atendimento aos requisitos de Segurança do Trabalho (NR10, NR 33, NR35,).
- 14.1.13. A empresa licitante deverá apresentar planilha com detalhamento dos custos com ferramentais utilizados por posto de trabalho.
- 14.1.14. A empresa licitante deverá apresentar planilha com detalhamento dos custos com elaboração de PCMSO e PPRA/PGR.
- 14.1.15. **A empresa licitante deverá contemplar nas planilhas os seguintes adicionais:**
 - 14.1.15.1. **ADICIONAL NOTURNO PARA:**
 - 14.1.15.1.1. Plantonista Noite – Técnico de Refrigeração e Climatização.
 - 14.1.15.2. **ADICIONAL PERICULOSIDADE:**
 - 14.1.15.2.1. ELETROTÉCNICO.
 - 14.1.15.3. **ADICIONAL INSALUBRIDADE:**
 - 14.1.15.3.1. Plantonista Dia – Técnico de Refrigeração e Climatização;
 - 14.1.15.3.2. Plantonista Noite – Técnico de Refrigeração e Climatização;
 - 14.1.15.3.3. Técnico de Refrigeração e Climatização;
 - 14.1.15.3.4. Auxiliar Técnico de Refrigeração e Climatização;
 - 14.1.15.3.5. Técnico em Mecânica;
- 14.1.16. A empresa licitante deverá apresentar planilha com detalhamento dos custos com equipamentos e ferramentas que são

comuns a todos os empregados do corpo técnico residente. A lista de equipamentos/ferramentas apresentada neste termo é apenas orientativa e básica, podendo ter mais equipamentos e ferramentas do que a relacionada. Caso a Licitante entenda a necessidade de outros equipamentos ou ferramentas, estes podem ser inseridos na composição da planilha, todavia, **não haverá ressarcimento de equipamentos e ferramentas não incluídas na proposta do licitante, em consequência do subdimensionamento realizado quando da apresentação da mesma.**

- 14.1.17. A empresa licitante deverá apresentar planilha com detalhamento dos custos com materiais e insumos básicos necessárias a execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva.
- 14.1.18. A Licitante deverá apresentar a composição unitária dos custos com insumos e materiais básicos de manutenção, a partir da estimativa realizada;
- 14.1.19. Caso a Licitante entenda a necessidade de outros insumos e materiais básicos, poderá incluir na composição da proposta, desde que apresente a composição unitária dos custos.
- 14.1.20. A empresa licitante deverá apresentar planilha com detalhamento dos custos do estoque mínimo que esta deverá manter nas dependências da unidade fabril do LAFEPE.
- 14.1.21. A Licitante deverá detalhar todos os custos referentes aos serviços eventuais no que se refere aos insumos, equipamentos e ferramentas.
- 14.1.22. A Licitante deverá apresentar na sua proposta planilha com o valor global do contrato, que deve incluir os valores referentes aos serviços permanentes (mão de obra, ferramental, material/insumos básicos e estoque) e uma parcela referente à aquisição de peças/materiais ou serviços extraordinários.
- 14.1.23. O valor previsto para aquisição de peças/materiais ou serviços extraordinários foi estimado a partir do histórico de necessidades do Serviço de Manutenção do LAFEPE, e através de uma previsão para demandas das áreas pertencentes ao escopo deste Termo de Referência;
- 14.1.24. O valor mensal estimado para custos de aquisição de peças, materiais ou serviços extraordinários, trata-se de uma **previsão do gasto**, podendo ocorrer durante a execução do contrato em casos excepcionais com custo mensal superior, justificados pela fiscalização do contrato, de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante previsto para o período de 12 (doze) meses, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual, para o serviço em tela.
- 14.1.25. Considera-se **SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO** aqueles que não se enquadram diretamente no escopo de serviços da CONTRATADA. Como exemplo podemos citar: melhorias no site, As Built de projeto e novas instalações/implantações, logo os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, PREDITIVA E DETECTIVA NÃO SÃO CONSIDERADOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**, para fins de cobranças adicionais ao contrato, sendo estes custos absorvidos pela CONTRATADA.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 15.1. As propostas serão julgadas por **MENOR PREÇO GLOBAL**
- 15.2. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
 - 15.2.1. I - contenham vícios insanáveis;
 - 15.2.2. II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - 15.2.3. III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - 15.2.4. IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei 13303/2016;
 - 15.2.5. V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;
 - 15.2.6. VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
 - 15.2.6.1. § 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.
 - 15.2.6.2. § 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput .
 - 15.2.6.3. § 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 15.2.6.3.1. I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou
 - 15.2.6.3.2. II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.
 - 15.2.6.4. § 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.
- 15.3. **Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a CONTRATANTE poderá efetuar diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:**
 - 15.3.1. I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 15.3.2. II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 15.3.3. III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 15.3.4. IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 15.3.5. V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 15.3.6. VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 15.3.7. VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 15.3.8. VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 15.3.9. IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 15.3.10. X - estudos setoriais;
 - 15.3.11. XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 15.3.12. XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - 15.3.13. XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 15.4. A CONTRATADA deverá apresentar na proposta a planilha demonstrando o custo com pessoal **ANEXO VI** para cada um dos perfis profissionais listados no **ANEXO VII** - PERFIS COM A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO para fins de avaliação de exequibilidade.
- 15.5. O **ANEXO VII** será utilizado exclusivamente como referência para análise de exequibilidade. Os valores do **ANEXO VII** não vinculam remuneração dos funcionários da contratada para a execução contratual.

- 15.6. Caso a CONTRATADA pretenda pagar valores menores aos previstos na tabela de referência, deverá providenciar demonstração comprobatória de que já tenha contratado, ou tenha condições reais de contratar, em Pernambuco, pelos valores propostos, profissionais com qualificação igual ou superior à exigida nesse certame.
- 15.7. Para fins da demonstração comprobatória exigida, caso a CONTRATADA se enquadre na situação descrita, deverá apresentar cópias de carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho, ou instrumento similar, de profissionais que já prestem serviços equivalentes para a CONTRATADA mediante remuneração igual ou inferior; ou, ainda, declarações de profissionais que se comprometam a prestar os serviços descritos nesse TR, mediante a remuneração apresentada.
- 15.8. Em caso de exigência de comprovação de exequibilidade, a licitante deverá na demonstração de custos, adicionalmente:
- 15.8.1. Identificar o salário estimado a ser pago a cada perfil previsto no Termo de Referência, dos profissionais que prestarão os serviços, considerando a qualificação profissional e tempo de experiência exigido conforme descrição do perfil profissional de cada equipe especializada, tomando como base:
- 15.8.1.1. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 15.8.1.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 15.8.1.3. Demonstrar seja por acordo sindical, desde que no acordo o salário seja identificado por perfil, ou qualquer outro meio documental legalmente válido, que o salário proposto está dentro da faixa salarial do mercado para profissionais com a mesma qualificação exigida;
- 15.8.1.4. Demonstrar que considerou todos os encargos sociais e trabalhistas inerentes à prestação dos serviços;
- 15.8.1.5. Demonstrar que considerou as ausências legais e intrajornada;
- 15.8.1.6. Demonstrar que considerou os demais benefícios mensais e /ou diários decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 15.8.1.7. Demonstrar que a atividade ocupacional que os profissionais estão expostos a riscos que possam afetar a sua saúde ou integridade física, de acordo com os artigos 193 e 197 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 15.8.2. Na planilha de custos de um serviço, é essencial considerar todos os treinamentos, exames periódicos, insumo, peças de reposição, garantia e emergenciais que garantem a execução adequada, segura e eficiente das atividades. Esses insumos incluem:
- 15.8.2.1. Uniformes e acessórios necessários para a padronização, identificação e segurança para os colaboradores que lidam com instalações elétricas ou equipamentos energizados;
- 15.8.2.2. Máquinas e equipamentos essenciais para a realização das tarefas;
- 15.8.2.3. Ferramentas manuais ou específicas para a realização das tarefas;
- 15.8.2.4. Utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) conforme Normas Regulamentadoras;
- 15.8.2.5. Treinamentos de capacitação técnica e de segurança (NRs) para os colaboradores;
- 15.8.2.6. Exames periódicos de saúde obrigatórios para assegurar aptidão ao trabalho;
- 15.8.2.7. Peças de reposição pode ser entendido como aqueles custos que são gerados a partir de falhas dos equipamentos ou erros de manutenção, causando impactos no processo produtivo;
- 15.8.2.8. Outros custos diversos relacionados ao serviço, como materiais emergenciais, transporte ou garantias;
- 15.8.2.9. Esses componentes garantem não apenas o cumprimento das normas regulamentadoras, mas também a qualidade e a sustentabilidade do serviço prestado.
- 15.8.3. Provisão de Lucro, custos administrativos, BDI (**Anexo V**) e correlatos:
- 15.8.3.1. Provisão de Lucros:
- 15.8.3.1.1. Metodologia de Cálculo: Descrição detalhada da metodologia utilizada para calcular a provisão de lucros.
- 15.8.3.1.2. Percentual Aplicado: Percentual aplicado para a provisão de lucros e a base de cálculo utilizada.
- 15.8.3.1.3. Justificativa da Margem de Lucro: Explicação sobre a margem de lucro estimada e sua adequação ao mercado ou setor.
- 15.8.3.1.4. Periodicidade: Frequência da provisão de lucros (mensal, trimestral, anual).
- 15.8.3.1.5. Impacto no Orçamento: Como a provisão de lucros impacta o custo total do projeto ou operação.
- 15.8.4. Custos Administrativos:
- 15.8.4.1. Infraestrutura e Manutenção:
- 15.8.4.1.1. Custos relacionados ao aluguel de espaço, contas de serviços públicos (energia, água, internet) e manutenção do ambiente administrativo.
- 15.8.4.2. Equipamentos e Materiais de Escritório:
- 15.8.4.2.1. Despesas com computadores, móveis, materiais de escritório, e outros equipamentos utilizados na operação administrativa, quando aplicável.
- 15.8.4.3. Software e Licenciamento:
- 15.8.4.3.1. Custos com sistemas de gestão administrativa, como ERP, CRM e outras ferramentas de licenciamento.
- 15.8.4.4. Despesas de Comunicação:
- 15.8.4.4.1. Custos com telefonia, internet, e ferramentas de comunicação interna e externa.
- 15.8.4.5. Consultorias e Assessoria Administrativa:
- 15.8.4.5.1. Despesas com serviços de consultoria e assessoria jurídica ou financeira, caso aplicável.
- 15.8.4.6. Treinamento e Capacitação:
- 15.8.4.6.1. Custos relacionados a cursos e programas de desenvolvimento para a equipe administrativa.
- 15.8.4.7. Justificativas e Documentos Comprobatórios:
- 15.8.4.7.1. Apresentação de documentos de suporte para os custos descritos, como contratos, notas fiscais, relatórios financeiros, etc.
- 15.8.4.7.2. Justificativa para cada item de custo, explicando a necessidade e o impacto no orçamento.
- 15.8.4.8. Outras Despesas Administrativas, quando aplicável.
- 15.8.4.9. Quaisquer outros custos relevantes relacionados à gestão administrativa, como serviços terceirizados ou despesas imprevistas.

16. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:
- 16.1.1. **PROVISORIAMENTE** - pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota fiscal;
- 16.1.2. **DEFINITIVAMENTE** - pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, com o atesto final da nota Fiscal.

- 16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 16.3. A entrega da Mercadoria deve seguir rigorosamente o cronograma estabelecido no Pedido. A não entrega da Mercadoria conforme o cronograma estabelecido no Pedido dará a contratante o direito de considerar rescindido o Pedido.
- 16.4. Será de exclusiva responsabilidade da contratada todo e qualquer prejuízo decorrente do atraso na entrega da Mercadoria, inclusive indenizações, multas e/ou outras penalidades sofridas pela contratante em decorrência de danos causados a mesma ou a terceiros.
- 16.5. No ato da entrega, o Setor responsável emitirá comunicação interna relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.
- 16.6. O material será objeto de inspeção, que será realizada por técnico da Seção responsável, e constará das seguintes fases:
 - 16.6.1. Recebimento do bem;
 - 16.6.2. Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Proponente;
- 16.7. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou o material apresentado esteja em desarmonia com as exigências deste Termo de Referência, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de realização da inspeção.

17. INFORMAÇÕES SOBRE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A - LAFEPE.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.1. **LAFEPE** se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 18.2. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos **em até 40% com o objeto da licitação, para a carga térmica do sistema de climatização** conforme item 18.12.2.1., mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação de fornecimento do objeto executado pelo licitante.
- 18.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar o quantitativo mínimo empregado.
- 18.4. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez, para efeito de contagem de prazo.
- 18.5. A Comprovação de capacitação técnico-profissional deverá compreender:
 - 18.5.1. Comprovação da participante de possuir no seu quadro, na data da publicação do Edital, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução dos serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares.
 - 18.5.2. Profissional em Engenharia Mecânica com experiência em execução do objeto desta licitação.
- 18.6. No caso de duas ou mais participantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, as mesmas serão **INABILITADAS**.
- 18.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços e **EMITIDOS NO MÁXIMO DE 10 ANOS**.
- 18.8. O(s) profissional(is) deverá(ão) ser indicado(s) como responsável (is) técnico(s) da participante e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado mediante a expressa aprovação da Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO do LAFEPE.
- 18.9. A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior detentor(es) dos atestados apresentados pertence ao seu quadro permanente de pessoal nos termos da legislação vigente. A comprovação referida deverá ser feita;
- 18.10. Através de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67;
- 18.11. A participante poderá, também, apresentar as Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626. 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social.
- 18.12. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA EMPRESA:**
 - 18.12.1. Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação.
 - 18.12.1.1. **NOTA 1:** No caso do licitante vencedor ter a sua sede fora do Estado de Pernambuco deverá providenciar também, **após assinatura do Contrato**, o registro de inscrição no CREA -PE, e cumprir demais formalidades que este órgão solicitar, sob pena de decair o direito à contratação e a convocação do segundo colocado no certame.
 - 18.12.2. Apresentação de um ou mais certidões ou atestados fornecido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Sendo requisitos mínimos e necessários à comprovação de que a empresa detém condições de executar o serviço licitado e que tenha realizado serviços da mesma complexidade ou superior, com características pertinentes e compatíveis com objeto licitado, por pelo menos 03 (três) anos, contemplando:
 - 18.12.2.1. *“Serviços de operação e manutenção de sistemas automatizados de HVAC, unidades de tratamento de ar com filtragem fina, grossa e absoluta; Salas Limpas com classificação ISO 8 (100.000) e ISO 7 (10.000) conforme parâmetros informado no item 2.1 desse TR ; Centrais de água gelada - CAG com capacidade instalada maior ou igual a 224 TR's equivalente a 40% do da Carga Térmica instalada nas unidades fabris e depósitos do Lafepe.*
 - 18.12.2.2. *Deverão ser comprovados a execução dos serviços, no quantitativo mínimo de equipamentos conforme itens de maior relevância, conforme abaixo:*
 - 18.12.2.2.1. Manutenção em torre de resfriamento com capacidade de pelo menos 224 TR's e Câmaras Frigoríficas.
 - 18.12.2.2.2. Manutenção em sistemas de UTA's, com capacidade de pelo menos 224 TR's.
 - 18.12.2.2.3. Manutenção em centrais de água gelada com capacidade de pelo menos 224 TR's, dotadas de sistemas automatizados de HVAC, rede hidráulica com tubulações de aço carbono, galvanizado e PVC-U, rede de dutos em chapas de aço galvanizado, aço inox e MPU.
 - 18.12.2.2.4. Serviços de manutenção e conservação de equipamentos/estrutura metálica com pintura anti maresia em tinta de poliuretano ou anti-incrustante.
 - 18.12.2.2.5. Execução de análises laboratoriais para verificação das condições microbiológicas, químicas e físicas do ar interno

para o monitoramento dos ambientes.

- 18.12.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundárias especificadas no contrato social vigente;
 - 18.12.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 18.12.5. Para facilitar a análise, é recomendável que o licitante destaque, nas referidas certidões ou atestados, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.
 - 18.12.6. Se a certidão ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra ou serviço (pessoa jurídica de direito público ou privado) a interessada deverá juntar à documentação, Declaração Formal do Contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato que foi firmado;
 - 18.12.7. Relação dos membros da Equipe Técnica, com devido organograma, com a indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, com declaração formal de sua disponibilidade para cumprimento do objeto lícitado.
 - 18.12.8. Atestado de Visita Técnica, emitido pelo LAFEPE em nome da empresa licitante comprovando que esta tem pleno conhecimento do local da execução do serviço e que se inteirou de todas as condições previstas para a prestação dos serviços ou Declaração Substitutiva informando que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, bem como a matriz de risco, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições dos locais de realização dos serviços, em favor de eventual pretensão de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a exigência de aditivos contratuais que acarretem em acréscimos dos preços contratados.
 - 18.12.9. No caso de atestado fornecido ao consórcio do qual a empresa participou, só será aceito se a mesma tiver executado os serviços que servirão de comprovação de aptidão técnica exigida no Edital.
- 18.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**
- 18.13.1. Comprovação de possuir como Responsável Técnico, profissional(is) de nível superior em Engenharia Mecânica, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO acompanhadas dos respectivos atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, devidamente registrados no CREA, que comprove a execução de serviços de características técnicas compatíveis e pertinentes às do objeto da presente licitação compreendendo sistemas de climatização e refrigeração, contemplando:
 - 18.13.1.1. *“Serviços de operação e manutenção de sistemas automatizados de HVAC, unidades de tratamento de ar com filtragem fina, grossa e absoluta; Salas Limpas com classificação ISO 8 (100.000) e ISO 7 (10.000); Centrais de Água Gelada - CAG”*
 - 18.13.1.2. *Deverão ser comprovados a execução dos serviços, nos equipamentos conforme itens de maior relevância, conforme abaixo:*
 - 18.13.1.2.1. Manutenção em torre de resfriamento e Câmaras Frigoríficas.
 - 18.13.1.2.2. Manutenção em Unidades de tratamento de ar
 - 18.13.1.2.3. Manutenção em centrais de água gelada, dotadas de rede hidráulica com tubulações de aço carbono, galvanizado e PVC-U, rede de dutos em chapas de aço galvanizado, aço inox e MPU, sistemas automatizados de HVAC.
 - 18.13.1.2.4. Execução de análises laboratoriais para verificação das condições microbiológicas, químicas e físicas do ar interno para o monitoramento dos ambientes.
 - 18.13.2. Registro ou inscrição dos membros da equipe técnica do licitante no Conselho de Classe Competente.
 - 18.13.3. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, ou contratado, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente, o qual deverá obrigatoriamente participar da execução contratual, e comprovante hábil de sua vinculação com a empresa licitante, seja como sócio ou empregado do contratado (ato constitutivo e/ou cópia autenticada da folha do Livro ou Ficha de Registro de empregado e/ou contrato de prestação de serviço) na data prevista para entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, ao objeto, devidamente registrado no Conselho de Classe Competente da região onde os serviços foram executados, fazendo-se acompanhar da(s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda empresas privadas, serviços de características semelhantes com o objeto da licitação.
 - 18.13.4. Será considerado membro do quadro permanente para efeitos de atendimento dessa exigência o Licitante que apresentar a cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a Licitante como contratante e com registro dos profissionais no CREA com suas respectivas especialidades (Engenharia mecânica, elétrico, segurança do trabalho, etc); cópia do contrato social da Licitante em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, a declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, preferencialmente acompanhada de declaração de anuência do profissional.
 - 18.13.5. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.
 - 18.13.6. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber conforme item 11.
- 18.14. OBSERVAÇÃO:**
- 18.14.1. A substituição do profissional só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) por motivos relevantes, justificáveis pelo licitante sobre avaliação e aprovação da CONTRATANTE.

19. CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

- 19.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.
- 19.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica.
- 19.3. A certidão descrita no subitem “19.2.” somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 19.4. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente contrato, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a contratada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e **desde que** atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Edital.
- 19.5. Para licitação cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** será exigida comprovação de **Patrimônio Líquido** no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo arrematado para a sua execução, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos

termos dos seguintes subitens:

- 19.6. Balanço Patrimonial na forma da lei, do último exercício social exigível, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termo de abertura e termo de encerramento, devidamente submetido à autenticação no órgão competente de registro de comércio, comprovado índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um) extraídos da seguinte formulas:

Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00

$ILG \geq 1,00$ onde: $LG = AC + ARLP / PC + PELP$

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00

$ILC \geq$ onde: $LC = AC / PC$

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00

$ISG \geq$ onde: $ISG = AT / PC + PELP$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável ao Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível ao Longo Prazo

AT = Ativo Total

- 19.7. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital - ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar as demonstrações contábeis extraídas do ECD relativo ao último exercício social exigível.
- 19.8. As empresas que estiverem inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- 19.9. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador, submetido autenticação no órgão competente do registro do comércio.
- 19.10. Quando a licitante arrematar mais de um serviço: o patrimônio líquido exigido deverá atender a somatória dos valores propostos para os lotes que forem arrematados.
- 19.11 A adoção dos índices acima se mostra como suficientes ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, uma vez que § 7º, do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE só permite igual ou superior a 1. Ademais, a exigência de índice foi adotada para o presente certame, pois o objeto é de alta complexidade e risco.

20. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 20.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 20.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 20.3 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 20.4 No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 20.5 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

21. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 21.1. A documentação relativa à **habilitação** consistirá em:
- 21.2. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.
- 21.3. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**
- 21.4. Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do contratado**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.
- 21.5. Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.**
- 21.6. Prova de inscrição no **CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.**

22. DO CONSÓRCIO

- 22.1. Será vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, por ser o que melhor atende ao interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. A licitante vencedora só poderá subcontratar serviços objeto do contrato parcialmente, mediante autorização da CONTRATANTE, sendo estes caracterizados como serviços especializados, atividades que não constituam a escopo principal do objeto, sendo esses serviços acessórios, como também, que não ultrapassem 25% (vinte e cinco) do valor licitado, como previsto pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014, Art. 47 e Art. 48, inciso II.
- 23.2. Em caso de subcontratação de algum serviço por parte da Contratada, a responsabilidade sobre os serviços retro mencionados não será transferida aos subcontratados perante a Diretoria de Engenharia do LAFEPE. A Contratada deverá sempre responder

exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

- 23.3. Em caso de subcontratação a Contratada deverá comprovar a vantajosidade à Administração Pública, bem como, a capacidade técnica da subcontratada, indicando atestados que comprovem a expertise na execução dos serviços, sendo que a escolha da empresa subcontratada terá por base a capacidade técnica apresentada.
- 23.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal da obra os contratos de terceirização de serviços, bem como suas respectivas certidões de regularidade fiscal.

24. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa Contratada, em até 30 (trinta) dias do serviço/fornecimento, mediante atesto na nota fiscal/fatura **em 12 parcelas mensais e condições previstas no item 6 deste Termo**.
- 24.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 24.3. O LAFEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;
- 24.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual do IPCA anual TX = Percentual do IPCA anual.

- 24.5. O serviço a ser contratado será mensurado mensalmente mediante a verificação dos serviços prestados constantes neste Termo de Referência e de acordo com os Planos de Manutenção e **Boletins de Medição (BM)**, executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização do contrato.

25. REAJUSTE

- 25.1. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta será com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.
- 25.2. 21.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC e da Lei Federal 13.303/2016.

26. DA VISITA TÉCNICA

- 26.1. **Conforme disposto no Inciso XIV § 6 Art.7º do Regimento Interno do LAFEPE, por tratar-se de um serviço com alto grau de complexidade e sendo insuficiente a descrição escrita dessa peculiaridades neste termo de referência:**
- 26.2. Recomenda-se que a empresa proponente realize visita a localidade antes da apresentação da proposta, para identificar em campo as características do local e as necessidades que originaram a demanda desta contratação.
- 26.3. É facultado ao licitante agendar visita ao local da obra ou serviço. A visita deverá ser feita por um técnico indicado pela empresa licitante ou por um representante legal e deverá ser agendada, previamente, junto à Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO do LAFEPE, através dos telefones de contato: (81) 31831101 / 1178 ou pelo email: artur.medeiros1@lafepe.pe.gov.br e andre.salomao@lafepe.pe.gov.br no horário de 08h30min às 16h:00min, ocasião em que o colaborador do LAFEPE fornecerá a **DECLARAÇÃO DE VISITA (ANEXO III)**, da área onde serão realizados os serviços.
- 26.4. Optando pela realização da visita, a declaração será emitida pelo servidor, conforme o modelo de **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - ANEXO III**, de que o licitante, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra ou o serviço será realizado, e de que tem conhecimento de todas as informações necessárias à sua adequada execução.
- 26.5. As visitas **NÃO** serão realizadas em mesmo horário pelos licitantes.
- 26.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil que anteceder a abertura da disputa.
- 26.7. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá possuir **preferencialmente** formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 26.8. Caso a licitante **NÃO** queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA - ANEXO IV** assinada pelo responsável da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras ao LAFEPE.

27. PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

- 27.1. O Prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados a aposição da última assinatura eletrônica do instrumento contratual, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da lei nº 13.303/16.
- 27.2. A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do LAFEPE, para assinatura da Licitação e do Contrato, se for o caso.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 28.1. O LAFEPE é órgão gestor do Contrato resultante dessa licitação, e além das disposições contidas na minuta do contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:
- 28.1.1. Acompanhar, fiscalizar e assinar o Contrato;
- 28.1.2. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Licitação, e conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

- 28.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Licitação;
- 28.1.4. Solicitar que seja providenciada a substituição dos materiais no prazo previsto neste processo quando estiver fora das especificações estabelecidas neste termo de referência;
- 28.1.5. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto;
- 28.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- 28.1.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- 28.1.8. Fiscalizar, como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- 28.1.9. Acompanhar a entrega do objeto conforme agendamento;
- 28.1.10. Conferir ao final do fornecimento a fatura de acordo com o que foi entregue e ainda, os documentos enviados;
- 28.1.11. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo contratado em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- 28.1.12. A Contratante terá o direito de inspecionar a execução dos serviços e de acompanhar a sua entrega. O direito de inspeção não exime ou restringe a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos causados a terceiros ou à contratante em decorrência de defeitos que possam vir a existir nos equipamentos
- 28.1.13. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por partes deste;
- 28.1.14. Indicar ao contratado os colaboradores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 28.1.15. Notificar ao contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais anormalidades na prestação dos serviços, para preparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 28.1.16. Permitir o acesso do contratado às suas dependências para a execução dos serviços;
- 28.1.17. Proceder à conferência da Notas Fiscais, atestando no corpo das mesmas, a boa execução da contratação;
- 28.1.18. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do contratado, deste que cumpridas todas as formalidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 28.1.19. Caberá ao CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Engenharia Projetos e Obras (COEPO), aferir a conclusão de cada etapa de serviços e atestarem as faturas para liquidação.
- 28.1.20. Através da Coordenação Financeira, suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal / Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.
- 28.1.21. Proporcionar todas as condições e prestar quaisquer esclarecimentos para que a contratada realize os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de forma satisfatória, através do Gestor do Contrato.
- 28.1.22.

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 29.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 29.1.1. Caberá a CONTRATADA apresentar o registro e a obtenção das ART'S correspondentes, junto ao CREA/PE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de emissão da O.E.S. referente ao objeto desta licitação, conforme Art. 28º, § 1º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
 - 29.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva atendendo as normas e implantação do **PMOC** (Plano de Manutenção Operação e Controle) é um plano exigido na Portaria 3.523/GM agosto de 1998, que busca garantir a qualidade do ambiente e preservar a saúde das pessoas.
 - 29.1.3. Fornecedor, tratamento e higienização de Condicionadores de Ar por meio de Produtos Químicos adequados e aprovados pelos Órgãos Nacionais e Internacionais;
 - 29.1.4. A CONTRATADA deverá executar O Plano das Manutenções Preventiva Mensal, trimestral, semestral e anual nas dependências da CONTRATANTE.
 - 29.1.5. **A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao Gestor do Contrato, relatório da situação dos equipamentos e das manutenções realizadas, inclusive relacionar os compressores e os motores que foram substituídos naquele mês, juntamente com as ordens de serviços devidamente atestadas pelos usuários, anexos à Nota Fiscal/Fatura, para o devido controle e acompanhamento.**
 - 29.1.6. Tanto na Manutenção Preventiva quanto na Corretiva, a CONTRATADA deverá elaborar e preencher um relatório discriminando, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções, bem como apresentando, de forma detalhada, as peças que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento.
 - 29.1.7. A retirada de quaisquer equipamentos (total ou parcialmente) para conserto, na oficina da CONTRATADA, será efetuada mediante prévia autorização da CONTRATANTE e relatório circunstanciado contendo a identificação do defeito, os serviços a serem realizados, o número de série e do tombamento do aparelho, ultrapassando 03 (três) dias úteis a empresa deverá substituir por outro de igual capacidade, pela CONTRATADA, de sua propriedade, em perfeito estado de funcionamento.
 - 29.1.8. Responsabilizar-se inteiramente pelo transporte, guarda e conservação dos equipamentos da CONTRATANTE, quando do envio dos mesmos para a execução dos serviços de consertos e/ou reparos na oficina da CONTRATADA.
 - 29.1.9. As substituições das peças e serviços, inclusive, desinstalação, remoção e instalação de das centrais de ar condicionado deverão ser realizadas pela CONTRATADA através de ordem serviços programados pelo gestor do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
 - 29.1.10. A **Manutenção Corretiva** será executada pela CONTRATADA mediante solicitação da CONTRATANTE, **a qualquer tempo** e independente da manutenção preventiva e até mesmo em regime de urgência, com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos, no prazo máximo de 48 horas.
 - 29.1.11. Em caso de **necessidade de remoção de qualquer equipamento** objeto deste contrato, para fora das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA obrigar-se-á independentemente de tempo de execução da referida manutenção a substituir temporariamente o equipamento retirado para aquela finalidade "manutenção", **tendo a obrigação de manter o equipamento "reserva" pelo tempo necessária à manutenção do equipamento original**, estando este devidamente instalado e em plena funcionalidade, sendo obrigatoriamente este equipamento de **mesma potência e características** do equipamento retirado para manutenção.
 - 29.1.12. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar a conformidade com as normas municipais e/ou outras legislações aplicáveis, atentando quanto à obtenção de documentações preliminares exigidas e a aprovação junto aos Órgãos Públicos e CREA.
 - 29.1.13. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste TR, bem como

em sua proposta.

- 29.1.14. A CONTRATADA se obriga a fornecer a comprovação mensal dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência às obrigações acima descritas, não transferindo à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 29.1.15. A CONTRATADA se obriga a fornecer documentação complementar caso seja requerida pelo Contratante.
- 29.1.16. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão-de-obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei.
- 29.1.17. A CONTRATADA deverá manter seus empregados e prepostos identificados (crachá, cartão), uniformizados, e com equipamentos de proteção individual - EPI, quando em trabalho.
- 29.1.18. A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a certificação da calibração dos instrumentos de medição, tanto do sistema, quanto dos equipamentos de controle, sejam para a realização de manutenções preventivas, corretivas, preditivas ou dectectivas, através de empresa especializada e com padrões rastreados a RBC (Rede Brasileira de Calibração), em nome da contratada, comprovando a aferição e calibração dos equipamentos/ferramentas que serão essenciais para atender execução dos serviços o objeto desta licitação, dentro do prazo de validade.
- 29.1.18.1. Estas frequências de calibração, deverão ser acompanhadas através da elaboração de cronograma de calibração, sempre atendendo a legislação vigente.
- 29.1.19. A CONTRATADA será responsável pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de seu pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nas localizações do contrato.
- 29.1.20. A CONTRATADA responderá pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.
- 29.1.21. Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela CONTRATANTE, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.
- 29.1.22. A CONTRATADA é a responsável pelos materiais empregados nos serviços a serem executados e que deverão estar de acordo com as normas da ABNT, e às prescrições e recomendações dos fabricantes de materiais e componentes empregados.
- 29.1.23. A CONTRATADA é responsável pelos produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização e que devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim (Portaria nº 3.523/GM), e que qualquer alteração de material ou componente indicado neste TR, por material e/ou componente similar, só será permitida, em casos excepcionais, com a indispensável autorização, por escrito da Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras.
- 29.1.24. A CONTRATADA deverá realizar análise e monitorar às áreas climatizadas, com o objetivo de manter o ambiente com temperatura ambiental apropriada, nos termos da Norma RDC17de 16 de abril de 2010 da ANVISA e ao Guia da Qualidade para Sistemas de Tratamento de Ar e Monitoramento Ambiental na Indústria Farmacêutica de março de 2013 da ANVISA, e informando a CONTRATANTE sobre as discrepâncias das capacidades dos aparelhos em relação ao perímetro climatizado, apresentando um percentual de redução do consumo de energia.
- 29.1.25. É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste TR.
- 29.1.26. Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 29.1.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do objeto contratual, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar com a urgência requerida.
- 29.1.28. Eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da CONTRATANTE e mediante a formalização de orçamento.
- 29.1.29. Caberá a CONTRATADA, quando necessário, a legalização dos serviços nas repartições públicas competentes, inclusive os referidos ônus.
- 29.1.30. Em casos especiais, os critérios acima estabelecidos poderão ser alterados durante a execução da obra, mediante prévio entendimento entre a CONTRATADA e a Fiscalização, entendimento este cujas conclusões deverão ser expressas por escrito.
- 29.1.31. A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços deverá alocar equipe composta de técnicos pertencentes ao seu quadro, devidamente habilitados, uniformizados e equipados para a execução de todos os serviços envolvidos neste Termo.
- 29.1.32. Apresentar no ato contratação cópia do **PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais) / PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) dentro do prazo de validade.**
- 29.1.33. Manter pessoa credenciada para supervisionar a execução dos serviços materiais, e informar por escrito seu nome à Contratante, para receber orientações e comunicações e repassar às equipes que operarão o sistema.
- 29.1.34. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome da Contratante;
- 29.1.35. Dirimir, sempre que solicitado pela Contratante, quaisquer dúvidas técnicas ou operacionais, fornecendo suporte via fax, telefone ou correio eletrônico;
- 29.1.36. Respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos internos da Contratante inclusive adotando processo de identificação indicado pela empresa, quando for o caso;
- 29.1.37. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- 29.1.38. A empresa contratada deverá trazer todo ferramental para a execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva.
- 29.1.39. Realizar instalação e desinstalação de equipamentos conforme especificações do fabricante, sem ônus para a CONTRATANTE, **mesmo que estas atividades demandem de mão de obra especializada que não compõe o quadro da CONTRATADA.**
- 29.1.40. A empresa contratada deverá realizar retirada e realocação dos instrumentos que seguirão para os procedimentos de calibração e/ou manutenções em laboratório externo, ficando toda a logística por conta da contratada.
- 29.1.41. Juntamente com a etiqueta de manutenção deverá vir o TAG do equipamento, fornecido pela COEPO.
- 29.1.42. Realizar treinamento técnico operacional individual caso necessário
- 29.1.43. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, tributos, taxas, deslocamento de técnicos, visitas técnicas, solicitações de chamado, horas trabalhadas, refeição, estadia, frete e correlatos) e demais despesas necessárias a realização dos serviços.
- 29.1.44. A contratada deverá realizar **análises microbiológicas da qualidade do ar.** Análises seguirão o regime **SEMESTRAL.** Devem ser realizadas por laboratórios especializados. Se elas estiverem fora dos parâmetros, serão adotadas ações corretivas.
- 29.1.45. Elaborar e manter o PMOC: dados sobre os sistemas e detalhamento das atividades a serem realizadas pela equipe de manutenção, com os respectivos registros comprovando sua execução.
- 29.1.46. Responsabilidade Técnica: o plano deve ser supervisionado por profissional habilitado (Engenheiro Mecânico). Esse

- profissional deve emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços realizados.
- 29.1.47. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 29.1.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 29.1.49. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a fatura mensal, os seguintes comprovantes específicos desse contrato de manutenção com a LAFEPE:
- 29.1.49.1. Nota fiscal Original;
 - 29.1.49.2. Folha de Pagamento do mês anterior ao da nota fiscal;
 - 29.1.49.3. Comprovante de depósito dos pagamentos de salário do mês anterior ao da nota fiscal;
 - 29.1.49.4. Contra cheque do mês anterior ao da nota fiscal;
 - 29.1.49.5. Guia de recolhimento do INSS do mês anterior ao da nota fiscal;
 - 29.1.49.6. Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior ao da nota fiscal;
 - 29.1.49.7. SEFIP do mês anterior ao da nota fiscal Conectividade social;
 - 29.1.49.8. Comprovante de pagamento do Vale Transporte e Ticket Refeição do mês anterior ao da nota fiscal;
 - 29.1.49.9. Certidões (SRF, FGTS e INSS);
 - 29.1.49.10. Certidão CNDT (débitos trabalhistas) ;
 - 29.1.49.11. Relação de materiais entregues no período;
 - 29.1.49.12. Cópia de manifestos de resíduos com respectivos atestados de execução de serviços de coleta e destinação final fornecidos por prestador de serviço no período, se houver;
 - 29.1.49.13. Relatório Mensal em conformidade com o PMOC;
 - 29.1.49.14. Lista de todos os trabalhadores que pertencem ao contrato de manutenção com a LAFEPE, contendo nome completo, CPF, RG e cargo exercido.
- 29.1.50. A CONTRATADA deverá comprovar, através dos documentos que os custos de execução do contrato estão compatíveis com os custos apresentados nas planilhas de formação de preço, podendo a CONTRATANTE solicitar ressarcimento em caso de divergência entre os valores.
- 29.1.51. A CONTRATADA deverá entregar os PMOC's mensalmente, sendo estes digitalizados (email), físicos (encadernados e com capa) e organizados por setores.
- 29.1.52. A contratada é responsável pela realização da edição dos projetos e ou pequenas atualizações, caso sejam necessários a execução de melhorias nas plantas do parque fabril, sejam elas em sistemas, tubulações, dutos, bombas e correlatos. sendo estes custos absorvidos na proposta da contratada.
- 29.1.53. Caso seja observado pela fiscalização/gestão contratual a existência de não conformidades que comprometam o pleno funcionamento, integridade e operação do sistema de climatização, bem como rede de dutos rígidos e/ou flexíveis. Ficará a cargo da contratada realizar as ações de reparo, mesmo que estas demandem da execução de atividades com frequência definida no PMOC, tais como limpeza de dutos, análises da qualidade do ar, dentre outros. Sendo estes custos de responsabilidade da contratada.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. A contratada **assume as instalações NO ESTADO EM QUE A MESMA SE ENCONTRA**;
- 30.2. Para os casos de adaptação de equipamentos e instalações devido à mudança de layout interno aqui não listados – planilha de serviços e termo de referencia;
- 30.3. Para serviços que impliquem em alterações de fluxograma das redes de fluido pré-existentes desta instalação, exceto na central de água gelada e suas interconexões a rede pré-existente;
- 30.4. Toda a mão-de-obra necessária à **substituição dos componentes** constantes deste contrato ficará na sua integralidade a cargo da **CONTRATADA**, incluindo desmontagem, montagem, isolamento, soldas, balanceamento, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e os materiais de consumo necessários.
- 30.5. Antes do início dos trabalhos, a empresa contratada deverá obrigatoriamente apresentar a COSET – Coordenadoria de Segurança do Trabalho os seguintes documentos:
- 30.5.1. Plano de segurança detalhado para execução das atividades, descrevendo inclusive quais os tipos de EPIs ou EPC que será utilizado em cada serviço.
- 30.6. Ferramentas, Veículos e Equipamentos de Construção empregados pela CONTRATADA nos serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão de sua total responsabilidade e ônus, cabendo, porém, ao LAFEPE, o direito de solicitar a substituição daquelas que porventura não apresentarem condições mínimas de segurança e utilização.
- 30.7. As Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho estabelecidas pelo LAFEPE e que deverão ser consideradas pela CONTRATADA são:
- 30.7.1. Implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no local dos serviços, desde que o número de empregados seja igual ou superior a 20 (vinte), conforme preceitua a NR-5 da Portaria 033 de 27/10/83 do Ministério do Trabalho;
 - 30.7.2. Manter em seu escritório, no local de serviço, um livro semelhante ao Diário de Obras, exclusivamente para registros das irregularidades que digam respeito à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, que deverá ser apresentado ao LAFEPE, sempre que solicitado, para verificação, registros e providências requeridas, no que tange ao assunto;
 - 30.7.3. O responsável da CONTRATADA, no local dos serviços, deverá por um ciente no livro de ocorrências e providenciar para que as solicitações sejam atendidas no mais curto espaço de tempo possível;
 - 30.7.4. Ao término do contrato, o livro de registro será arquivado no LAFEPE;
 - 30.7.5. Enviar, por escrito, para a Fiscalização do LAFEPE, até o dia 20 de cada mês subsequente, os dados estatísticos de todos os acidentes de trabalho ocorridos nos serviços realizados no mês anterior dentro deste contrato, bem como cópias das atas de reuniões ordinárias da CIPA, realizadas no período citado;
 - 30.7.6. Comunicar de imediato à Fiscalização do LAFEPE, através de formulário próprio, qualquer ocorrência de acidentes;
 - 30.7.7. Enviar trimestralmente à Fiscalização do LAFEPE, cópias do anexo I da NR-5, com carimbo de recebimento da DRT;
 - 30.7.8. Se fazer representar nas reuniões das CIPAS do LAFEPE, quando convocada;
 - 30.7.9. Todos os EPI's -Equipamentos de Proteção Individual deverão ser fornecidos, juntamente com a cópia autenticada e dentro do prazo de validade do **CA -Certificados de Aprovação e CRI - Certificado de Registro do Importador** emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
 - 30.7.10. Adquirir e utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários ao desenvolvimento seguro dos serviços;
 - 30.7.11. Inspeccionar periodicamente as suas máquinas e equipamentos;
 - 30.7.12. Instalar nas suas oficinas, galpões, depósitos, etc., os extintores móveis de proteção contra incêndios, em quantidade e tipos específicos para cada caso, de acordo com os itens da NR-23 da Portaria 3214;

- 30.7.13. Observar as condições mínimas de segurança exigidas pela NR-10, relativas à instalação e operação de sistemas elétricos;
- 30.7.14. Assumir a responsabilidade pelos atrasos ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total dos trabalhos, provocados pelo não cumprimento da Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente na época.
- 30.7.15. Apresentar ao LAFEPE, no ato da integração, toda a documentação necessária referente ao pessoal que irá participar das atividades, tais como:
- 30.7.15.1. Ficha (s) de registro de empregado (s);
 - 30.7.15.2. Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho (Contrato de trabalho);
 - 30.7.15.3. Fichas de controle e entrega de EPI's e Uniformes;
 - 30.7.15.4. ASO's - Atestados de Saúde Ocupacional (Atualizados e dentro de seus respectivos prazos/vencimentos) - Apto para trabalhos em altura;
 - 30.7.15.5. Cópia do cartão de Vacinação (antitetânica);
 - 30.7.15.6. Certificados de treinamentos obrigatórios pelas NR's (Ex: NR-10, NR-12);
 - 30.7.15.7. Treinamento Admissional (Conforme Lei 6.514/77 e sua respectiva NR-18);
 - 30.7.15.8. PPRa, PCMSO e/ou PCMAT conforme a atividade a serem executadas. (Atualizadas e dentro de seus respectivos prazos/vencimentos)
- 30.7.16. O LAFEPE, através de sua equipe de Fiscalização e da Coordenadoria de Segurança do Trabalho - COSET, fiscalizará e orientará o Sistema de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, fazendo cumprir as exigências contidas nas Normas de Segurança do LAFEPE, da Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e demais legislações subsequentes.
- 30.7.17. Todos os custos decorrentes do cumprimento das Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho serão ônus da CONTRATADA.
- 30.8. A contratada deverá elaborar relatório fotográfico durante toda a execução dos serviços de manutenção, que será entregue à equipe técnica da contratante.
- 30.9. 26.7. A contratada deverá desfazer e refazer, sem ônus para a contratante, os serviços que não forem aceitos pela fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, às vistas das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo;
- 30.10. 26.8. Caso a licitante vencedora não tenha apresentado atestado de visita técnica ou declaração substitutiva, deverá ser obrigada a arcar com todos os outros custos decorrentes da sua omissão e que não foi possível prever com base nos documentos disponibilizados e constantes deste instrumento, do edital e seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores à contratação de desconhecimento do projeto ou de sua inadequabilidade, bem como desconhecimento das condições do local dos serviços, para fins de solicitação de alteração de projeto e acréscimo de serviços;
- 30.11. **A aquisição, fornecimento, frete, seguros, carregos e descarregos, transportes horizontais e verticais, serviços de içamento, utilização de plataformas elevatórias, andaimes, plataformas articuladas, armazenamento de todos os materiais, instalação e mão de obra, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, e deverão estar incluídos no preço final, sem ônus para a CONTRATANTE,** sendo de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão ser previstas na proposta da proponente. Logo, recomenda-se visita antecipada as instalações do LAFEPE para mensurar possíveis serviços a ser executados no contrato.
- 30.12. A CONTRATADA deverá manter nos locais de atividade e de armazenamento, as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos FISPQ de seus produtos químicos.
- 30.13. A CONTRATADA deverá estabelecer a manipulação de produtos perigosos apenas por colaboradores treinados, de forma a garantir a segurança dos empregados e a proteção ao meio ambiente.
- 30.14. O transporte de produtos perigosos deverá respeitar o preconizado na Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- 30.15. **Cabe a contratada A UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE GESTÃO DE ATIVOS, através de softwares especializados, sendo estes intercomunicáveis com as ERP's existentes na Planta da Contratante.**

31. SANÇÕES

- 31.1. Além do que dispuser o Edital e minuta contratual, a contratada em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantindo o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definida, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE) e a Seção III da Lei 13.303/2016.

32. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

- 32.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Engenharia Projetos e Obras - COEPO;
- 32.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor integrante do quadro de empregados públicos permanente da instituição, indicado pela Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento LAFEPE;
- 32.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

33. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 33.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 33.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarça ou dificulta a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 33.3. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- 33.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 33.5. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 33.6. Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior;
- 33.7. Descontar do pagamento mensal à Contratada os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à Contratada.
- 33.8. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- 33.9. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos

imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

- 33.10. Durante o contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pelo LAFEPE, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 33.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 33.12. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo LAFEPE, estabelecido e registrado na assinatura do contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;
- 33.13. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços prestados;
- 33.14. Cabe ao Fiscal do Contrato:
 - 33.14.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
 - 33.14.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
 - 33.14.3. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
 - 33.14.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
 - 33.14.5. Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - 33.14.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pelo LAFEPE;
 - 33.14.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
 - 33.14.8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.
- 33.15. Cabe ao Gestor do Contrato:
 - 33.15.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
 - 33.15.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
 - 33.15.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
 - 33.15.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
 - 33.15.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 33.15.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - 33.15.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
 - 33.15.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - 33.15.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - 33.15.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

34. GARANTIA DOS SERVIÇOS / PEÇAS E GARANTIA CONTRATUAL

34.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 34.1.1. Para execução do objeto deste instrumento, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 2% (dois por cento) do valor do objeto, nos termos do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;
- 34.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste termo de referência e poderá ensejar rescisão contratual.
- 34.1.3. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do objeto ou de reajustes de preços.
- 34.1.4. Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

34.2. DA GARANTIA DAS PEÇAS

- 34.2.1. O prazo de garantia contra defeitos das peças aplicadas pela contratada será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo da peça, sendo, portanto, de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA zelar pela boa qualidade das peças, mão de obra e dos materiais nela empregados.

34.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 34.3.1. Independentemente da vigência do contrato, os serviços prestados terão garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 34.3.2. A contratada é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados fornecidos e que eles possam ser plenamente usados e para o fim a que se destinam pelo prazo a contar do recebimento definitivo dos mesmos.
- 34.3.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a LAFEPE.
- 34.3.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa e dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato.

35. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 35.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente pelo Regulamento do LAFEPE e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.
- 35.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

36. MATRIZ DE RISCO

- 36.1. As disposições para elaboração do mapa de risco estão descritas no **ANEXO I** deste instrumento.

37. DA ALOCAÇÃO DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

37.1. DA ALOCAÇÃO DE RISCO

- 37.1.1. Matriz de Risco anexa a esse termo de referência é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.
- 37.1.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, dos que forem atribuídos como de sua responsabilidade
- 37.1.3. A **CONTRATADA NÃO É RESPONSÁVEL** pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do

CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

37.1.4. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

37.1.5. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

37.1.6. Ao oferecer a proposta comercial a contratada assumirá ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos para execução do serviço ou obra e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

37.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

37.2.1. Sempre que atendidas as condições do serviço ou obra e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

37.2.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

37.2.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto

38. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

- 38.1. ANEXO I - MATRIZ DE RISCO
- 38.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
- 38.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- 38.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA
- 38.5. ANEXO V - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI
- 38.6. ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- 38.7. ANEXO VII - PERFIS COM A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Recife, de de 2025.

Ao

Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. - LAFEPE

Largo de Dois Irmãos, 1117 - Dois Irmãos

Recife/PE

Prezado Senhor,

A (nome da empresa), apresenta a sua proposta para a **PREGÃO ELETRÔNICO** que tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, AUTOMAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDITIVA, DETECTIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAL E ESTOQUE DE INSUMOS E**

MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, PARA OS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRODUÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE, SETORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, DEPÓSITOS E CENTRAIS DE PESAGEM, instalado no Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE.

A aquisição será realizada de acordo com o preconizado no Termo de Referência objeto desta proposta, e conforme abaixo informado:

1. -PREÇOS:

Valor total dessa proposta: R\$ xxxxxxxx(-----) conforme composição de BDI, Anexo V, e planilhas orçamentárias, Anexo VI e Anexo VII.

2. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme termo de referência

3. -PRAZO DE EXECUÇÃO

Conforme termo de referência

4. -INÍCIO DOS SERVIÇOS

Conforme termo de referência

5. -VALIDADE DA PROPOSTA

Conforme Termo de Referência

Declaramos que em nossos preços estão incluídas as despesas indiretas, s tributárias, fiscais ou contribuições sociais (PIS, COFINS, IR, ISS, Contribuição Social e INSS) e demais elementos como fretes, seguros, taxas, impostos e demais encargos cabíveis e outras que se fizerem necessários à plena e completa execução dos serviços.

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos

RESPONSÁVEL TÉCNICO

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA E DO

Nome Legível e Assinatura

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE, onde as obras ou serviços serão realizados e tomou conhecimento dos aspectos técnicos e todas as informações necessárias à sua adequada execução, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Recife, de de 2025

REPRESENTANTE DO LAFEPE
Nome Legível, Cargo e Assinatura.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO VISTORIA

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais e aquelas contidas no edital e seus respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº xxxx / 2025 e que assumimos total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras ao LAFEPE .

Recife, de de 2025.

RESPONSÁVEL DA EMPRESA
Nome Legível e assinatura

ANEXO V - MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

	Modelo de Apresentação de Proposta
Empresa Licitante	
CNPJ	
Número da proposta	
ANEXO V - Modelo de composição do BDI	
Memorial de cálculo.	

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

em que,

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde a remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

Composição do BDI aplicado serviços (BDI_S)	
Descrição	%
Administração central	4,00%
Seguro + Garantia (S+G)	0,8%
Despesa financeira	1,23%
Risco	1,27%
Lucro bruto	7,40%
ISS	3,50%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta)	0,00%
Valor do BDI_S (%)	24,20%

Composição do BDI aplicado sobre materiais, insumos e equipamentos (BDI_M)	
Descrição	%
Administração central	2,55%
Seguro + Garantia (S+G)	0,70149%
Despesa financeira	0,80%
Risco	0,7%
Lucro bruto	5,41%
ISS	0,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta)	0,00%
Valor do BDI_M (%)	15,00%

ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL (REALIZAR O PREENCHIMENTO PARA CADA UM DOS PERFIS DO TR)

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

ITEM	COMPOSIÇÃO	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE	
B	ADICIONAL PERICULOSIDADE	
C	ADICIONAL INSALUBRIDADE	
D	ADICIONAL NOTURNO	
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNA REDUZIDA	
F		
G	OUTROS (ESPECIFICAR)	
TOTAL		

Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

ITEM	COMPOSIÇÃO	VALOR (R\$)
A	13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO)	
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	
TOTAL		

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

ITEM	COMPOSIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	INSS	20%	
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	
C	SENAST		
D	SESI OU SESC	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8%	
TOTAL			

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

ITEM	COMPOSIÇÃO	VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE	
B	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	
C	BENEFÍCIO X	
D	ADICIONAL NOTURNO	
E	OUTROS (ESPECIFICAR)	
TOTAL		

QUADRO - RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

ITEM	COMPOSIÇÃO	VALOR (R\$)
A	13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	
B	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	
C	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
TOTAL		

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

ITEM	COMPOSIÇÃO	VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
B	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
C	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	

D	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
E	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	
TOTAL		

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

ITEM	COMPOSIÇÃO	VALOR (R\$)
A	FÉRIAS	
B	AUSENCIAS LEGAIS	
C	LICENÇA PATERNIDADE	
D	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	
E	AFASTAMENTO MATERNIDADE	
F	OUTROS	
TOTAL		

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

ITEM	COMPOSIÇÃO	VALOR (R\$)
A	INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO	
TOTAL		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

ITEM	COMPOSIÇÃO	VALOR (R\$)
A	AUSENCIAS LEGAIS	
B	INTRAJORNADA	
TOTAL		

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

ITEM	COMPOSIÇÃO	VALOR (R\$)
A	UNIFORMES	
B	EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAL	
C	TREINAMENTOS / REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
D	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA/ EPI E EPC	
E	EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE	
F	OUTROS	
TOTAL		

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

ITEM	COMPOSIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A	CUSTOS INDIRETOS		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
D	C.1 TRIBUTOS FEDERAIS		
E	C.2 TRIBUTOS ESTADUAIS		
F	C.3 TRIBUTOS MUNICIPAIS		
G	OUTROS		
TOTAL			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

ITEM	COMPOSIÇÃO MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	
F	SUBTOTAL (A + B + C + D + E)	
G	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
TOTAL		

3. CUSTOS ADICIONAIS MENSIS DO CONTRATO

ITEM	COMPOSIÇÃO	VALOR (R\$)
A	CUSTO COM INSUMOS DIÁRIOS	
B	CUSTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	
C	CUSTO COM RISCOS EMERGÊNCIAIS	
D	CUSTO COM GARANTIA	

E	CUSTOS COM TRANSPORTE (UBER, TAXI, OUTROS)	
F	OUTROS CUSTOS	
TOTAL		

3. CUSTO TOTAL DO CONTRATO

PERFIL PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CUSTO MENSAL UNITÁRIO DO PERFIL (R\$)	CUSTO MENSAL TOTAL DO PERFIL (R\$)
TOTAL			

ANEXO VII - PERFIS COM A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO

CARGO	FUNÇÃO	QUANTIDADE	ABRANGÊNCIA	HORÁRIO		SALÁRIO DE NO MÍNIMO
1	ENGENHEIRO MECÂNICO RESIDENTE	1	SEGUNDA A SEXTA	07:00	17:00	R\$8.379,82
2	PLANTONISTA DIA - TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	4	12 X36	07:00	19:00	R\$2.428,64
3	PLANTONISTA NOITE - TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	4	12 X36	19:00	07:00	R\$2.428,64
4	TÉCNICO EM MECÂNICA	1	SEGUNDA A SEXTA	07:00	17:00	R\$2.428,64
5	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	2	SEGUNDA A SEXTA	07:00	17:00	R\$2.428,64
6	AUXILIAR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	3	SEGUNDA A SEXTA	07:00	17:00	R\$2.016,03
7	ELETROTÉCNICO	1	SEGUNDA A SEXTA	07:00	17:00	R\$2.428,64

Dados obtidos a partir de pesquisa realizada em 30/01/2025 (Atualização: 05 de JANEIRO de 2025), de acordo com informações enviadas pelas empresas mensalmente através do sistema CAGED do Ministério da Economia fonte: [Tabela Salarial - Salário de todos os cargos e profissões](#)

Ismar Henrique Ramos Barbosa
LAFEPE - Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ismar Henrique Ramos Barbosa**, em 27/03/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64328582** e o código CRC **43273853**.